



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

Carolina dos Reis Lacerda

**Análise dos projetos de lei que propõem a redução da idade de
inimputabilidade penal**

Brasília, março de 2008

Carolina dos Reis Lacerda

**Análise dos projetos de lei que propõem a redução da idade de
inimputabilidade penal**

Monografia apresentada ao Departamento de Serviço Social na Universidade de Brasília para a obtenção do diploma de graduação em Serviço Social, sob orientação da Prof.^a Ms. Ailta Barros de Souza Ramos Coêlho

Brasília, março de 2008.

Agradecimentos

Agradeço em primeiro lugar a Deus, que me deu força para seguir essa trajetória.

À minha orientadora professora doutora Ailta, pela dedicação, atenção e aprendizado.

À professora doutora Débora Diniz, pelo interesse pela pesquisa em Serviço Social.

À minha supervisora do estágio no Programa de Prestação de Serviços à Comunidade (PESC), pelo conhecimento sobre o tema.

Aos meus pais e ao meu irmão, pelo apoio e o incentivo nessa caminhada.

Ao meu namorado, pela força, carinho e paciência.

Às minhas colegas de classe, pela companhia e cumplicidade nos momentos difíceis.

Às minhas colegas e amigas Taís e Priscila, pelas discussões sobre os temas e elaboração da monografia.

À equipe do Centro de Documentos e Informações da Câmara dos Deputados (CEDI), pela disponibilidade de informações e dos projetos de lei.

**Dedico esta monografia à minha família,
aos meus amigos e ao meu namorado.**

Resumo

Esta monografia teve como objetivo analisar os projetos de lei a partir de 1990 que propõem a redução da idade de inimputabilidade penal. Essa compreensão deu-se por meio da análise das justificativas utilizadas pelos deputados nesses projetos. A metodologia utilizada na pesquisa foi tanto quantitativa, verificada a partir da frequência relativa e absoluta das justificativas que foram divididas em categorias, como também qualitativa, por meio da análise de conteúdo.

As categorias temáticas das justificativas foram divididas da seguinte forma:

- Relacionadas aos direitos eleitorais dos adolescentes;
- Relacionada à adequação das leis às mudanças sociais do País;
- Relacionadas à permissão para dirigir;
- Relacionadas à certeza da inimputabilidade penal aos menores de 18 anos;
- Relacionadas à diminuição dos índices de criminalidade;
- Relacionada às medidas socioeducativas;
- Relacionadas aos fatores psicológicos do adolescente.

As evidências da pesquisa apontam que, apesar dos vários argumentos dos deputados favoráveis à redução, essa não seria a melhor opção para responsabilizar os adolescentes em conflito com a lei, assim como para reduzir a criminalidade do País. Esta não aumenta devido à ausência de leis mais severas, mas sim devido à falta de políticas sociais como educação, saúde, lazer, qualificação profissional, que possibilitem que o adolescente possa estar inserido na sociedade.

Já no que diz respeito à punição desses adolescentes, é importante ressaltar que, diante das péssimas condições do sistema prisional, colocá-los em uma penitenciária, juntamente com os adultos, seria uma forma não só de má-influência como de reprodução da violência. Outro ponto relevante é que já existe uma legislação especial eficiente, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê medidas socioeducativas como forma de responsabilizá-los ao mesmo tempo em que visa a ressocializá-los. Embora essas não estejam sendo executadas como prevê o Estatuto, cabe ao Estado e a sociedade se conscientizar que ao invés de medidas punitivas como a redução da idade de inimputabilidade penal é preciso que essas medidas socioeducativas sejam implantadas e implementadas de forma eficiente, possibilitando assim a reinserção dos adolescentes em conflito com a lei na sociedade.

Palavras chave: Inimputabilidade penal, projeto de lei, criminalidade e ressocialização.

Lista de quadros

Quadro 1: Síntese do Projeto de Lei 1.....	39
Quadro 2: Síntese do Projeto de Lei 2.....	39
Quadro 3: Síntese do Projeto de Lei 3.....	39
Quadro 4: Síntese do Projeto de Lei 4.....	40
Quadro 5: Síntese do Projeto de Lei 5.....	40
Quadro 6; Síntese do Projeto de Lei 6.....	41

Lista de Tabelas

Tabela 1: Distribuição das justificativas explicitadas pelos deputados em seus projetos de lei a respeito da redução da idade de inimputabilidade penal.....	42
--	----

Sumário

Introdução.....	10
Capítulo 1 – Adolescência e Violência.....	14
1.1. O Fenômeno Adolescência.....	14
1.1.1 Teoria da Biogenética.....	15
1.1.2 Teoria Antropológica da Adolescência.....	16
1.1.3 Teoria do Estabelecimento da Identidade do Ego	16
1.2. A Adolescência e a Violência.....	19
Capítulo 2 – A evolução histórica das legislações e das políticas de atendimento à criança e adolescente no Brasil.....	24
2.1 Brasil Império.....	24
2.2 Brasil República.....	24
2.3 Etapas do atendimento ao adolescente autor de ato infracional.....	29
2.3.1 Serviço de Assistência a Menores (SAM).....	29
2.3.2 Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM).....	30
2.3.3 Centro Brasileiro para Infância e Adolescência (CBIA).....	31
2.3.4 Departamento da Criança e do Adolescente (DCA).....	31
Capítulo 3 – Inimputabilidade Penal.....	33
3.1 Inimputabilidade Penal como Cláusula Pétrea.....	36
Capítulo 4 – Metodologia.....	39
Capítulo 5 – Análise de Conteúdo.....	43
Considerações Finais.....	55
Referências Bibliográficas.....	57

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo a análise dos projetos de lei dos deputados que propõem a redução da maioria penal.

A questão do Adolescente em Conflito com a Lei (ADCL) ¹ é um assunto polêmico que vem preocupando e dividindo a sociedade cada vez mais, de forma que podemos identificar dois grupos fundamentais: os favoráveis e os que são contra a redução da maioria penal. Um dos motivos que influenciam uma pessoa a almejar esta diminuição são os crimes hediondos cometidos por adolescentes, que chocam e revoltam a população. Um exemplo a ser mencionado é o caso de João Hélio, 6 anos de idade, arrastado por quilômetros, preso a um automóvel dirigido por jovens no Rio de Janeiro. Outro fato que chocou a sociedade brasileira foi o ocorrido com o índio Galdino, queimado por jovens de classe média enquanto dormia em uma parada de ônibus em Brasília.

A inimputabilidade penal, assim como as formas de responsabilização do ADCL que são previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foram estabelecidas em função do artigo 228 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece expressamente: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.”.

O conceito de inimputabilidade penal corresponde à isenção da pena, devido ao fato de o sujeito não ter discernimento sobre o caráter ilícito do ato infracional praticado na época. Porém, a Constituição Federal prevê uma legislação especial capaz de estabelecer formas alternativas de responsabilização penal para os Adolescentes em Conflito com a Lei.

É importante ressaltar, por meio de um breve histórico, que a situação do ADCL tem mudado muito ao longo dos últimos anos, evidenciado a relevância da elaboração de uma lei específica, ou seja, o ECA, que estabelece a proteção integral da criança e do adolescente. Embora o atendimento em relação a ele tenha permanecido quase o mesmo durante o século XX, com a década de 90 inicia-se uma possibilidade de mudança, com a aprovação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989. Esse novo instrumento revogava a visão de situação irregular que orientava todas as políticas jurídicas e socioeducacionais vigentes na

¹ A sigla ADCL é utilizada ao longo deste trabalho para denominar o Adolescente em Conflito com a Lei. Esse termo passou a ser utilizado pelos doutrinadores e teóricos sobre o assunto após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em substituição a menor infrator, pois essa denominação era estigmatizante, colocando o adolescente na antiga visão de situação irregular.

América Latina. O Código de Menores Brasileiro de 1979 não fugia à regra e tinha como embasamento a doutrina de situação irregular. Esta determinava um tipo de tratamento e uma política de atendimento que variavam desde o assistencialismo até uma total segregação em que os menores² eram simples objetos de tutela do Estado, sob o arbítrio inquestionável da autoridade judicial.

Esta doutrina começou a ser erradicada da região latino-americana pelo Brasil, com a promulgação da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – em que foi tomada em consideração a doutrina de proteção integral. Porém, é importante ressaltar que esta corresponde a um desdobramento do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Segundo Coêlho (1997, p.65), o Estatuto inaugura nova fase na história da proteção dos direitos da Criança e do Adolescente, a partir de três avanços fundamentais que passam a considerá-los como:

- Sujeitos de Direitos;
- Pessoas em condição peculiar de desenvolvimento;
- Prioridade absoluta.

Uma das principais mudanças que ocorreram com a promulgação do ECA foi o reconhecimento das diferenças entre criança e adolescente, estabelecendo assim diferentes formas de responsabilização. De acordo com artigo 2.º do Estatuto da Criança e do Adolescente, fica estabelecido: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.”.

A partir da determinação dos limites de idade entre a criança e o adolescente, o Estatuto estabeleceu tanto medidas de proteção para as crianças, quanto a aplicação de medidas socioeducativas ao indivíduo entre doze e dezoito anos. Estas foram instituídas de forma a evitar, em primeira medida, a privação de liberdade, dando a oportunidade de estes

² Termo jurídico utilizado anteriormente à promulgação do ECA, para se definirem as crianças e os adolescentes socialmente excluídos, assim como aqueles que estavam em conflito com a lei. Porém, este termo foi banido do vocabulário daqueles que defendem os direitos da infância e adolescência, pois remete à doutrina da situação irregular, já superada.

jovens desenvolverem atitudes construtivas e consciência moral, tendo como objetivo a ressocialização³ e a reinserção deles na sociedade. Segundo o artigo 112 do ECA:

Verificada a prática do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I- advertência;
- II- obrigação de reparar o dano;
- III- prestação de serviços à comunidade;
- IV- liberdade assistida;
- V- inserção em regime de semiliberdade;
- VI- internação em estabelecimento educacional;
- VII- qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Porém, apesar dessas transformações em relação às políticas públicas e ao direito dos adolescentes autores de atos infracionais, está longe de haver um consenso a respeito da maioria penal no País.

Alguns teóricos como Michael Foucault (1987) apud Terra (1999, p. 9) acreditam que a privação de liberdade não diminui a taxa de criminalidade. Segundo ele, ao invés de ressocializar, a prisão favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras. E nesses clubes é feita a educação do jovem delincente que está em sua primeira condenação.

Segundo Terra (1999, p. 13), o ECA deve permanecer no que diz respeito à inimputabilidade penal dos menores de 18 anos. A autora argumenta que tal conceito não implica irresponsabilidade e impunidade, ou seja, as crianças e adolescentes estão sujeitos a uma legislação própria, ficando os autores de atos infracionais sujeitos à aplicação das medidas socioeducativas e, dependendo da gravidade do ato, à medida severa de internação, que traduz a privação da liberdade.

Por outro lado, são vários os que defendem a tese de que a aplicação dessas medidas socioeducativas não passa de uma omissão do Estado e que a questão da relação entre os adolescentes e a criminalidade só se resolveria com a redução da idade de inimputabilidade penal. Argumentam que os jovens, conscientes de sua inimputabilidade, sentem-se encorajados a praticar um ato infracional, servindo muitas vezes de cobaias para os criminosos que se utilizam deles para cometerem crimes, que vão desde o roubo, tráfico de drogas, até assassinatos.

³ O termo ressocializar neste trabalho significa um resgate com a integração social em que o adolescente passa a constituir um projeto de vida em que haja um sentimento de pertencimento dele à sociedade, aprendendo assim a viver coletivamente quando passa a se sentir como parte aceita de um coletivo. Já o termo reinserir significa um resgate de um sujeito participativo perante a sociedade e de vínculos com instituições fundamentais do seu contexto social, como família, escola, trabalho e comunidade.

Um dos principais defensores da redução da maioria penal é o professor Ives Gandra Martins. Ele alega em defesa de seu argumento que se o adolescente pode decidir uma eleição, pode ser autorizado a dirigir e é capaz de matar alguém, conseqüentemente ele poderá também responder e ser imputável pelos seus atos infracionais perante a lei.

Um dos motivos pelo qual eu me interessei pelo assunto e vi a importância de estudá-lo foi devido ao meu estágio curricular do curso de serviço social da Universidade de Brasília (UnB). Este ocorreu em 2006 no PESC (Programa de Prestação de Serviços à Comunidade), em que Adolescentes em Conflito com a Lei cumprem medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade. Lá eles prestam serviços de 8 horas semanais, por um período máximo de 3 meses, além de participarem de quatro oficinas socioeducativas, ministradas por uma assistente social, em que são desenvolvidas atividades pedagógicas, buscando resgate de identidade, valores e da auto-estima deles.

Resolvi então inovar e mudar a abordagem do trabalho, mas sem tirar o foco dos Adolescentes em Conflito com a Lei. Portanto, optei pelo estudo da questão da redução da maioria penal, que é um tema pouco explorado no Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília, além de ser muito polêmico e atual, dividindo a sociedade, que muitas vezes não tem conhecimento a respeito da legislação especial vigente, que prevê formas de responsabilização para o ADCL.

A estruturação do presente trabalho é em 4 capítulos.

O primeiro capítulo trata do fenômeno da adolescência, abrangendo seus significados e conceitos. Será abordada também a relação entre o adolescente e a violência, assim como os principais fatores que o influenciam a entrar para o mundo do crime. Já o segundo capítulo faz uma abordagem histórica das legislações e políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, desde o Império até os dias de hoje. O terceiro capítulo abrange a questão da responsabilidade e da inimputabilidade penal. No quarto capítulo, por sua vez, há uma análise dos projetos de leis de deputados que propõem a redução da maioria penal no Brasil, mostrando os principais argumentos contra e a favor. Por último, serão feitas as considerações finais do trabalho.

Espera-se que os resultados do presente trabalho venham a ser uma contribuição em relação ao conhecimento sobre o tema abordado e possam também colaborar para a elaboração de novas políticas públicas que visem sempre à garantia de direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO 1 ADOLESCÊNCIA E VIOLÊNCIA

1.1 O Fenômeno Adolescência

O sujeito do presente trabalho corresponde ao Adolescente em Conflito com a Lei (ADCL). Porém, faz-se necessária a compreensão de que, ao se utilizar este termo para denominá-lo, acaba-se gerando uma imagem estigmatizante, incorporando a prática do ato infracional à sua personalidade, como algo imutável.

Portanto, é importante abordá-lo primeiramente como um sujeito de direitos que está passando por um período de transformações, adquirindo características específicas desse momento de sua vida, como mudanças hormonais, corporais, psicossociais, assim como a construção de sua nova identidade. Logo, torna-se necessário considerá-lo como indivíduo numa fase peculiar do desenvolvimento, possuindo características da adolescência consideradas normais perante a nossa sociedade e cultura, para depois, com mais embasamento teórico, poder abordar os Adolescentes em Conflito com a Lei, estabelecendo a relação existente entre eles e a violência.

O termo adolescência tem suas origens no latim, formado por *ad*, para, e *olescer*, crescer, ou seja, para crescer. A adolescência corresponde a uma fase bastante crítica e inovadora na vida do indivíduo, pois é marcada não só por transformações corporais e hormonais, mas também por conflitos pessoais, com a família, com os padrões determinados pela sociedade, gerando assim vários momentos de crises e questionamentos a respeito dessas questões. Segundo Aberastury (1981, p.13), existe uma relação entre esses tipos de transformações que ocorrem com o indivíduo, pois as mudanças corporais geram mudanças psicológicas e estas, por sua vez, levam a uma nova relação com os pais e com a sociedade. A partir do momento em que o adolescente se vê com o corpo amadurecido, essa nova imagem que tem de si transformado acaba por criar uma nova identidade, tornando necessária adaptação a uma nova ideologia que o oriente para um novo comportamento.

Há certa confusão em relação aos termos adolescência e puberdade. Esta é, na verdade, “apenas um fenômeno que ocorre durante a adolescência e tem limites bem mais precisos e estreitos. É o período da vida em que o indivíduo se torna apto para a procriação, isto é, adquire a capacidade física de exercer a função sexual madura.” (BECKER, 1985, p.18). Portanto, o conceito de adolescência é muito mais amplo e complexo do que a puberdade, englobando não só transformações físicas, como as psicossociais e culturais.

Osório (1992) apud Jost (2006, p.59) afirma que “nem sempre o início da adolescência coincide com o da puberdade, podendo tanto precedê-la como sucedê-la”. Em consequência, o adolescente pode-se desenvolver fisicamente sem que esteja desenvolvido psicologicamente, não estando apto para assumir as responsabilidades de uma vida adulta. São muito freqüentes autores que falam a respeito da gravidez na adolescência e que defendem a tese de que, embora a adolescente já tenha um corpo suficientemente maduro para gerar um filho, ela não tem condições psicológicas para enfrentar as responsabilidades que uma gravidez traz. Esta puberdade precoce que ocorre sem o devido desenvolvimento psicológico e que se vem tornando cada vez mais comum acaba por prolongar o período que compreende a adolescência.

De acordo com Aberastury (1981), Erikson (1976), Osório (1989), Zangury (2002), Outeiral (1994), Stengel (2003) apud Jost (2006, p.73), a prolongação do período da adolescência, assim como o início da puberdade sem um devido desenvolvimento psíquico correspondente, é um fenômeno que se vem tornando uma característica comum das sociedades contemporâneas. Este fato ocorre devido à alimentação, à maximização do raciocínio, estímulo por meio dos meios de comunicação cada vez mais avançados e a prolongação do período escolar, o que o permite permanecer por mais tempo classificado na categoria “jovem”.

Neste contexto, há várias teorias que descrevem as características do fenômeno da adolescência, dividindo-se quanto à importância das influências biogenéticas, psicológicas, sociais e culturais no desenvolvimento da identidade do adolescente, entre as quais se destacam: Teoria da Biogenética, Teoria Antropológica da Adolescência e a Teoria do Estabelecimento da Identidade do Ego.

1.1.1 Teoria da Biogenética

A Teoria da Biogenética criada por Stanley Hall, considerado o pai da psicologia da adolescência, introduz o ponto de vista genético na psicologia do desenvolvimento. Este autor sustenta a tese de que “o desenvolvimento se processa por força de fatores fisiológicos, geneticamente determinados, isto é, segundo um padrão inevitável, imutável e universal, a despeito do ambiente sócio- cultural” (CAMPOS, 1975, p.70). De acordo com esta teoria, os comportamentos sociais que são considerados fora dos padrões da sociedade desaparecem no próximo estágio de desenvolvimento, não sendo necessária uma medida educacional para corrigi-los.

Segundo a teoria de Hall apud Campos (1975, p.71), os principais estágios do indivíduo são: primeira infância, juventude e adolescência. A juventude, conhecida atualmente como pré-adolescência, corresponde ao período entre 8-12 anos. Já adolescência constitui o período da puberdade, que vai de 12 ou 13 anos até o estágio adulto pleno. Por último, o término da adolescência corresponde à faixa etária entre 22 e 25 anos e é caracterizado como a fase de tempestade e tensão.

1.1.2 Teoria Antropológica da Adolescência

A Teoria Antropológica postula a influência da cultura no desenvolvimento da personalidade do indivíduo. Muitos antropólogos culturais são criticados pelo fato de darem demasiada importância ao fator cultural e social em detrimento dos fatores biológicos, mas isso não quer dizer que eles os desconsiderem por completo. De acordo com esta teoria, o período de transição entre a dependência infantil e a independência adulta ocorre de formas diferentes de acordo com a cultura, correspondendo a um elemento de descontinuidade.

Benedict, formuladora da teoria do condicionamento cultural, argumenta a relação existente entre o modo de vida de uma determinada sociedade e o desenvolvimento da personalidade individual, abordando alguns fatores específicos de descontinuidade *versus* continuidade no condicionamento cultural. Segundo Benedict apud Campos (1975, p.74), o primeiro deles é o papel ou status responsável *versus* não-responsável. De acordo com este fator, o critério de passagem do *status* de não-responsável para o responsável varia de acordo com a cultura. Já o segundo fator corresponde à dominação *versus* submissão, que aborda a transformação do estado de criança submissa à autoridade parental, ao estado de adulto dominador, também variando de acordo com a cultura. E o terceiro diz respeito ao papel sexual contrastante, em que o indivíduo assume nova função sexual, passando da esterilidade da infância para fertilidade da puberdade.

1.1.3 Teoria do Estabelecimento da Identidade do Ego

A Teoria do Estabelecimento da Identidade do Ego foi fundada pelo psicanalista Erik H. Erikson. De acordo com ele, o processo evolutivo baseia-se numa seqüência de fatores biológicos, psicológicos e sociais em que o indivíduo nunca tem uma personalidade definida, ou seja, ela se recicla a cada fase (CAMPOS, 1975, p. 83). Os oito estágios de desenvolvimento descritos pelo autor são:

- Confiança *versus* desconfiança (sensório-oral);
- Autonomia *versus* vergonha e dúvida (muscular-anal);
- Iniciativa *versus* culpa (genital-locomotor);
- Diligência *versus* inferioridade (latência);
- Identidade *versus* difusão de papéis (puberdade-adolescência);
- Intimidade *versus* isolamento (início da fase adulta);
- Generatividade *versus* estagnação (fase-adulta);
- Integridade do ego *versus* desgosto, desespero (maturidade).

A adolescência, foco do presente capítulo, corresponde ao quinto estágio evolutivo de Erikson em que se estabelece a identidade do ego ou a divisão de papéis. Segundo Erikson apud Campos (1975, p.85), nesta fase é desenvolvido o senso de identidade que tem como característica um domínio dos problemas da infância e uma aptidão para enfrentar as dificuldades da vida adulta, que se iniciam a partir do momento em que a identidade é constituída e o indivíduo não depende mais do apoio emocional de outras pessoas, tornando-se independente sem questionar o seu passado e a própria identidade.

O adolescente encontra-se agora num novo estágio biológico, o genital, em que ocorre o desejo da realização sexual com parceiro do sexo oposto. Há uma transferência do complexo de Édipo, de Freud, para uma relação de dependência com uma pessoa extra-familiar. Os pais passam a participar apenas de sua história social e psicológica. Portanto, nesta fase, há uma necessidade tanto de romper com a identidade familiar, como de participar de novos grupos sociais. Porém, nessa busca muitas vezes ocorre uma difusão de papéis em que ele se identifica exageradamente com outras pessoas, podendo até chegar ao ponto extremo em que parece não mais possuir uma identidade própria. Outro risco que ocorre é uma atração e identificação por sistemas totalitários, pois o adolescente tende a ser maniqueísta, classificando tudo como certo ou errado de maneira intolerante em relação às diferenças (CAMPOS, 1975, p.86).

É importante ressaltar que entre as teorias acima citadas não há uma determinada como sendo a mais adequada, pois todas contribuem para o estudo das características do fenômeno adolescência, apesar de expressarem diferentes pontos de vista.

Neste contexto, há vários autores que também abordam a adolescência, sendo que uma das principais dificuldades encontradas por eles corresponde à determinação de um período quanto ao início e ao término desta fase. De acordo com Griffa e Moreno (2001) apud Jost (2006, p.59), as fases da adolescência são subdivididas em baixa adolescência, que engloba a puberdade, adolescência propriamente dita e alta adolescência. A baixa adolescência, que se

inicia entre os 11 e 12 anos nas meninas e entre 12 e 13 anos nos meninos, é caracterizada pelas transformações corporais, resultados das ações hormonais no corpo do indivíduo. Já a adolescência propriamente dita, que se situa entre os 12-13 e os 16 anos, é a fase na qual o adolescente busca independência e isolamento em relação à família, além de identificação com novos grupos sociais. Por último, a alta adolescência, que é atingida entre os 16 e 18 anos, é marcada por um período em que o adolescente tem de fazer escolhas, adquirir mais responsabilidade, inserir-se no mercado de trabalho, buscar independência em relação aos pais e estabelecer novos vínculos de intimidade.

Hurlock (1971) apud Campos (1975, p.12) também compreende que a adolescência se inicia com a maturação sexual, ou seja, nos 13 anos para a menina e 14 anos para o menino. Porém, é completamente errôneo tentar caracterizar e definir a idade cronológica em função da idade biológica, pois nesta etapa da vida há várias divergências individuais no desenvolvimento, até mesmo em relação ao gênero do indivíduo, pois as meninas geralmente atingem a puberdade antes que os meninos (CAMPOS, 1975, p.12).

Assim como determinar o início desta fase é difícil, o mesmo ocorre ao tentar se delimitar o fim. Hurlock (1971) apud Campos (1975, p. 12) considera o atingimento da maturidade do adolescente com o direito ao voto e a responsabilização por seus atos. De acordo com o ponto de vista psicanalítico de Spiegel apud Campos (1975, p.12), “a adolescência acaba quando o indivíduo encontra um amor não-incestuoso e a ternura e os impulsos sexuais são dirigidos para este mesmo objeto, visando à gratificação sexual”. Por outro lado, Erikson apud Campos (1975, p.13) argumenta que “o processo adolescente está completo quando o indivíduo subordinou suas identidades infantis a uma nova espécie de identificação, conseguida na socialização e na aprendizagem competitiva com e entre seus pares”.

Portanto, é muito difícil delimitar o início e fim da adolescência, pois, conforme exposto, há muitas divergências entre os autores, e estas decorrem principalmente das variações individuais do desenvolvimento entre as pessoas. Porém, de acordo com a lei no Brasil, estas divergências foram sanadas por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com o artigo 2.º deste, “considera-se como criança até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Segundo Ariès (1981, p.45), até o séc. XVIII, não havia distinção entre infância e adolescência, sendo que esta passou a ser um fenômeno reconhecido apenas no século XX. A longa duração da infância neste período estava diretamente ligada à dependência, ou seja, o indivíduo só deixava de ser criança a partir do momento em que não dependia mais de sua

família, não se fazia, portanto, nenhuma relação entre as mudanças biológicas e o início da adolescência (ARIÈS, 1991 apud JOST, 2006, p.61). Porém esta situação só começou a se modificar com a ascensão da burguesia como classe dominante em que houve transformação na estrutura da escola, com a criação da formação primária e secundária. A partir de então, começa a se estabelecer uma relação direta entre idade e classe escolar, fazendo-se uma melhor distinção entre infância e adolescência (ARIÈS, 1981, p.177).

É importante ressaltar que a forma como a adolescência é vista atualmente surgiu bem recentemente. Só a partir da Segunda Guerra Mundial é que o adolescente pôde ser tratado com especial atenção, sendo a contracultura nos anos 60 responsável por acentuar essa tendência. Hoje em dia, há vários estudos e teorias a respeito da adolescência, além da existência de um mercado de consumo focado diretamente para essa parcela específica da população (BECKER, 1985, p.58).

1.2 A Adolescência e a Violência

Levando em consideração o tema abordado nos itens anteriores a respeito das características consideradas normais sobre a adolescência, é necessário agora delimitar o foco para o problema do presente trabalho, ou seja, do Adolescente em Conflito com a Lei, analisando os fatores que o levaram a entrar para a criminalidade.

A violência é um fenômeno que se torna cada vez mais comum em todos os setores da sociedade. Muitos jovens têm-se tornado vítimas ou agentes dela, ou mesmo quem nunca esteve ligado diretamente conhece algum episódio de alguém muito próximo que já passou por alguma situação, o que acaba banalizando o comportamento violento. Há algumas décadas as pessoas se chocavam quando assistiam a casos de crimes nos noticiários da televisão. Porém, hoje em dia, há até programas que dão muita audiência, falando especificamente sobre este assunto. Assim como estes, jornais que mostram fotos explícitas de casos violentos também fazem sucesso perante o público, o que acaba reproduzindo as formas de violência.

O excesso de informações, a falta de critério na produção de programas de televisão, jornais, internet, são fatores adicionais de distorções sociais, tornando-se uma ação violenta e uma relação desigual entre forças e poder, que ocorre entre a sociedade e a mídia sensacionalista, que se preocupa cada vez menos com o conteúdo das matérias em função de uma maior popularidade. O poder que a mídia exerce na vida do adolescente, por sua vez, acaba afetando a formação da sua personalidade. Uma vez que este é vulnerável e suscetível

às influências do meio em que vive, pois ele busca fora do núcleo familiar fatores que deseja incorporar à sua identidade.

Durante o período de construção de sua identidade, o adolescente busca adaptar e adquirir os valores que fazem parte da cultura de sua sociedade. Porém, segundo Levisky (1997, p.21), estes valores específicos vêm sendo rapidamente transformados, sem que haja tempo para concretização de novos parâmetros dentro da sociedade. De acordo com o autor ora citado, a rapidez com que eles se modificam acaba gerando certa instabilidade na juventude, favorecendo assim as atitudes impulsivas, o que conseqüentemente gera a diminuição da capacidade perceptiva, reflexiva e o senso crítico perante as ações indesejáveis para uma vida social.

Atualmente, o elemento violência em suas diferentes formas de expressão está fazendo parte dos modelos identificatórios dentro de nossa sociedade, como padrão de conduta e forma de auto-afirmação. Esta, por sua vez, pode ser considerada um elemento saudável para o desenvolvimento da personalidade do adolescente, desde que o comportamento violento, a baderna, o vandalismo, a amoralidade, não se tornem formas de auto-afirmação perante a sociedade.

É importante ressaltar que a falta de oportunidades e acesso a trabalho, educação, saúde, moradia, lazer, são fatores que acabam por gerar formas de violência entre os adolescentes. Eles passam por um período de transição e se preparam para enfrentar as responsabilidades de uma vida adulta, mas na verdade se deparam com a desesperança num futuro promissor para suas vidas. A violência não pode ser considerada apenas aquela que se expressa pela agressão física, pois a falta de acesso a uma vida digna também pode ser considerada como uma expressão da violência (LEVISKY, 1997, p.26).

Levisky (1997, p.24) também argumenta que há uma violência indireta e passiva que se expressa pela negligência, pela desfaçatez, pela corrupção, pela indiferença, pelo fenômeno de fazer vista grossa, que são conseqüência de uma sociedade em que há uma violência estrutural em relação à organização social e psicológica, com profunda desvalorização das relações entre os indivíduos. O autor explica que a proliferação da desigualdade, da miséria e da injustiça, assim como as discrepâncias socioeconômicas e culturais constituem um clima de instabilidade social e propulsora de violências, sejam elas do tipo estrutural, social, ética, psicológica.

Considerando que as sociedades contemporâneas são marcadas pelo individualismo exacerbado, pela necessidade de inserção socioeconômica e de consumo de bens materiais acessíveis apenas a parcelas economicamente favorecidas, o acesso do adolescente ao

emprego formal constitui uma necessidade das mais elementares. No entanto, no caso dos adolescentes procedentes das classes menos favorecidas, constata-se que o acesso ao trabalho formal remunerado é cada vez mais difícil e, conseqüentemente, a violência e o mundo do crime podem-se tornar uma oportunidade de vida.

De acordo com Assis (1999) apud Costa (2003, p.76), as causas da violência entre jovens são divididas entre o nível estrutural, sócio-psicológico e individual, sendo preciso analisar estes três níveis em conjunto, para que se possam compreender os fatores que influenciam os adolescentes a praticar um crime. Em relação ao nível estrutural, a autora aponta algumas características do contexto social dos jovens que cometem atos infracionais como desigualdade social, falta de perspectiva social e de oportunidade, desestruturação das instituições das quais fazem parte, facilidades obtidas com o crime organizado. Porém, elas não podem ser consideradas como determinantes para o ingresso no mundo do crime, mas sim como facilitadores da criminalidade juvenil. O nível sócio-psicológico parte do princípio de que a violência juvenil está relacionada com o grau de controle que as instituições das quais o jovem faz parte, como a família, a escola, a igreja, a comunidade e os grupos de amigos, exercem sobre suas atitudes. O terceiro nível proposto pelo autor é o individual, no qual a desviação juvenil está relacionada a fatores biológicos hereditários.

Há também um grupo de fatores que, segundo Costa (2003, p.78), afetam parte da população-juvenil atual das grandes metrópoles e que se tornam grandes facilitadores da violência e criminalidade. Tais fatores são assim enumerados pelo autor:

- a) A família que não exerce mais um papel protetivo. Atualmente está ocorrendo decadência da instituição família, tão fundamental na vida no indivíduo, o que acaba trazendo efeitos negativos para os jovens, pois é ela a principal responsável pela transmissão social dos valores morais, evitando assim a reprodução da violência. Na família atual, o pai que antigamente era o orientador, aquele responsável por determinar limites ao filho, vê-se confuso perante o papel que deve assumir, ora com excesso de liberdade, ora com muita repressão. Já a mãe, por sua vez, agora que conquistou novos espaços na sociedade, tornando-se mais independente, trabalhando fora e devido à falta de tempo, cansaço e estresse do dia-a-dia, tem tendência a tornar a relação de afeto, proteção e educação do filho cada vez mais ausente. É importante ressaltar também que os referenciais dentro da família nem sempre se constituem em bons exemplos de autoridade, gerando muitas vezes uma relação de reprodução da violência dentro da própria família.

- b) A falta de perspectiva de integração social plena, ou seja, de um sentimento de pertencimento à sociedade. A identidade do adolescente é formada a partir de como a sociedade o vê, sendo que a discriminação e a exclusão social acabam afetando diretamente a construção de sua auto-afirmação e valores.
- c) O Estado ausente em relação às necessidades sociais básicas, como educação, saúde, trabalho, moradia e lazer. A ausência deste acaba contribuindo para a proliferação de um Estado paralelo, que passa a monitorar a vida das pessoas, ofertando possibilidades de trabalhos ilícitos dentro das organizações criminosas e impondo o silêncio e omissão como forma de sobrevivência.
- d) O uso de drogas, acesso a armas de fogo e participação no tráfico. O consumo de drogas acaba influenciando os jovens ao envolvimento em outras atividades ilícitas, como o tráfico e o uso de armas, gerando cada vez mais uma situação irreversível de contato com a violência.
- e) O *status*, auto-estima e virilidade alcançada com o tráfico. O adolescente, ao fazer parte do mundo do tráfico, sente-se mais poderoso, causando certo pavor e medo às pessoas. Outro aspecto que o fascina é a possibilidade de reconhecimento diante dos meios de comunicação mesmo que de forma negativa, dando a ele visibilidade, assim como o aumento de sua auto-estima.
- f) A cultura da violência que corresponde à institucionalização e à banalização desta que passa a fazer parte do cotidiano dos jovens. Eles aprendem a praticá-la de forma natural, tanto na família, quanto na sociedade em geral.

Outro aspecto que deve ser analisado ao estudar a ligação entre a violência e a adolescência é que esta não está relacionada somente com os adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Atualmente, é grande o número daqueles que fazem parte da classe média, classe média-alta e classe alta que entram para a criminalidade. Um dos fatores que contribuem para esse fenômeno e que já foi citado anteriormente é a falta de uma relação mais presente entre pais e filhos, assim como o consumo de drogas. O adolescente, além de utilizá-las, também passa a vendê-las, muitas vezes, devido a dívidas com os traficantes ou até mesmo por ambição e poder. Para ele, a venda de drogas ocorre com mais facilidade, devido ao facilitado acesso e contato com outros consumidores adolescentes de alta renda.

A abordagem dos principais conceitos referentes ao fenômeno adolescência, bem como a sua relação com a violência presente neste capítulo, foram fundamentais para o conhecimento do sujeito da pesquisa.

No capítulo seguinte faz-se necessário abordar a evolução, histórica das Leis e Políticas de Atendimento à criança e ao Adolescente, para melhor compreensão da fase transição do antigo Código de Menores que tinha como doutrina o modelo correccional-repressivo para legislação atual, ou seja, Estatuto da Criança e do Adolescente que tem como eixo a proteção integral.

CAPÍTULO 2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS LEGISLAÇÕES E DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

2.1 Brasil Império

O período do Brasil Império foi marcado predominantemente pela omissão do Estado em relação à assistência à criança e ao adolescente, sendo esta garantida por pessoas da sociedade, basicamente por meio da caridade. Porém, no final do século XIX, registra-se a primeira iniciativa estatal para a criação de uma instituição voltada para o atendimento destes. Logo, em 1875, é criado o Asilo de Meninos Desvalidos, com o objetivo de recolher, dar instrução primária e ensinar ofícios mecânicos aos meninos de 6 a 12 anos de idade que estavam em situação de abandono (RIZZINI ; VOGEL, 1996 apud COÊLHO, 1997, p. 46).

Outro sistema assistencial adotado na época foi a Roda dos Expostos ou a Roda dos Enjeitados, como também ficou conhecida, que tinha o objetivo de livrar as crianças recém-nascidas da situação de abandono e ampará-las em instituição de caridade. Os pais abandonavam seus filhos, colocando-os sob um aparelho giratório de madeira, que estava implantado junto aos muros das Santas Casas de Misericórdia, garantido assim seu anonimato.

Segundo Coêlho (1997, p.47), estes asilos eram vistos como formas de “assistência” à infância pobre, cuja prestação acarretava um ônus para as crianças e as suas respectivas famílias. Estas, quando encontradas, eram obrigadas a pagar uma indenização aos asilos, e, se não tivessem condições, as crianças deveriam retribuir sua acolhida por meio de atividades profissionais não-remuneradas. Porém, a principal contribuição deste período para a construção dos direitos e assistência pública em relação às crianças e adolescentes foi justamente um modelo de atendimento, representado por meio dos asilos, em que os desvalidos se poderiam validar, após sua formação, por meio do trabalho. Esta forma de atendimento ao menor durante o Império no Brasil foi mantida também posteriormente na República, quando a internação passou a ser vista como uma opção para educação e recuperação deste.

2.2 República

Nos primeiros anos da República, embora a intervenção do Estado pareça ser mais manifesta e atuante, ela não se distingue daquela praticada durante o Império, baseada na

caridade e instituições, como os asilos e internatos. Entre as pessoas engajadas que articulavam forças visando aos avanços em relação a estas políticas para a infância pobre, desvalida e delinqüente, destacaram-se os higienistas⁴ e juristas, que encaminhavam estratégias de controle da raça e da ordem social.

A ação dos higienistas tornou-se muito importante para a criação de instituições que recolhiam e educavam os menores desvalidos. Em 1903 deu-se a criação da Escola Correccional XV de Novembro, que tinha como objetivo educação física e moral aos menores abandonados e infratores recolhidos por ordem das autoridades. Os viciosos, vagabundos e ébrios eram levados pela polícia às prisões comuns. As estratégias desta escola eram a integração da criança e do adolescente, por meio do trabalho, ou a dominação pela repressão (FALEIROS, 1995, p.60).

Por meio de uma articulação entre público e privado, são fundadas várias instituições filantrópicas, como o Patronato de Menores, criado em 1908, com a finalidade de recolher e prestar assistência a crianças e adolescentes em situação de abandono. Segundo Coêlho (1997, p.51), estas instituições, devido à falta de recursos, não tinham funcionários qualificados para lidar com os menores, as instalações eram precárias, sendo seu aspecto frio e semelhante ao dos presídios. Os menores, na maioria das vezes, eram forçados a trabalhar em ambientes insalubres e em atividades inadequadas como forma de preveni-los da delinqüência, formando-os como cidadãos, por meio da disciplina, trabalho e da repressão.

Somente em 1920 é realizado o 1.º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, o que tornou mais freqüente a agenda de proteção social. Após três anos deste congresso, o Presidente da República Artur Bernardes aprovou o Regulamento da Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinqüentes.

O Código de Menores só foi promulgado em 12/10/1927, assinado então pelo presidente Washington Luís. Este Código estabelecia a proteção legal até os 18 anos, que significa que a partir deste momento houve a inserção da criança na esfera do direito e na tutela do Estado (FALEIROS, 1995, p.63). Ele também tinha como visão tanto a higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista. O autor de ato infracional tinha direito a uma prisão especial, sendo que os menores de 14 anos não eram

⁴ Os higienistas correspondiam aos médicos engajados pela causa social da infância desvalida e praticavam a chamada medicina social, que correspondia ao saber voltado para o estudo dos elementos naturais e sociais prejudiciais à saúde, os quais elaboraram propostas de reorganização do espaço urbano, no sentido de uma maior fiscalização e controle de sua população.

submetidos a processo penal de espécie alguma e os que estivessem na faixa etária entre 14 e 18 anos teriam direito a um processo especial, instituindo-se também a liberdade vigiada.

Ao longo dos anos, houve a necessidade de revisão do Código de Menores, à medida que ocorriam avanços mundiais dos direitos da criança e do adolescente. Porém, só em 1979 foi promulgado o Novo Código, que passou a adotar a doutrina da “situação irregular”. Esta era caracterizada pela privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis, por ser vítima de maus tratos, por perigo moral, em razão de exploração, ou encontrar-se em situações contrárias aos bons costumes, por privação de representante legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal (FALEIROS, 1995, p.81).

O Novo Código de Menores Brasileiro tinha as seguintes bases conceituais:

- a) não se dirigia ao conjunto da população infanto-juvenil, mas apenas aos menores em situação irregular;
- b) considerava menores em situação irregular os carentes, abandonados, inadaptados e infratores;
- c) não se preocupava com os direitos humanos da população infanto-juvenil em sua integridade. Limitava-se a assegurar proteção para os carentes e abandonados e a vigilância para os inadaptados e infratores;
- d) funcionando com base no binômio compaixão-repressão, a justiça de menores chamava à sua esfera de decisão tanto os casos puramente sociais, como aqueles que envolviam conflitos de natureza jurídica;
- e) o conjunto de medidas aplicadas pelo juiz de menores (advertência, liberdade assistida, semiliberdade e internação) era o mesmo tanto para os casos sociais, como para aqueles que envolviam conflitos de natureza jurídica. A internação, por exemplo, podia ser aplicada indistintamente a menores carentes, abandonados, inadaptados e infratores;
- f) a inimputabilidade penal do menor de 18 anos significava, na prática, a inexistência das garantias processuais, quando lhe era atribuída a autoria de uma infração penal. (BRASIL, 1998, p.14).

Uma das críticas em relação ao Código de Menores é que as crianças e os adolescentes eram punidos pelo fato de estarem em uma “situação irregular”. Contudo, esta ocorria não por responsabilidade deles, mas em função da pobreza das famílias, assim como a ausência de suportes e políticas públicas. Outro ponto desta Lei a ser criticado é que as crianças e os adolescentes apreendidos por suspeita de ato infracional eram submetidos à privação de liberdade, antes mesmo que a sua autoria fosse comprovada, ficando eles sob o arbítrio inquestionável da autoridade judicial (SILVA, 2005, p.33).

Esta doutrina que embasava o Código de Menores Brasileiro de 1979 começou a ser questionada no Brasil, pois seu paradigma de situação irregular foi sendo superado aos poucos, histórica, jurídica e socialmente, por estar em oposição aos valores democráticos,

liberais, jurídicos da nova configuração da ordem mundial. Um exemplo a ser citado deste novo panorama foi a aprovação pelas Nações Unidas, em novembro de 1989, da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando o paradigma da “proteção integral” e instituindo a cidadania-infanto-juvenil.

O novo cenário político do Brasil dos anos 80 necessitava de uma nova Constituição que garantisse as questões mundialmente debatidas em relação à defesa dos direitos da criança e do adolescente. Logo, antes que a Carta Constituinte fosse promulgada, vários grupos organizaram-se em defesa de direitos sociais de seus respectivos interesses. Entre eles, destacou-se o movimento “A Criança e a Constituinte”, cuja mobilização resultou na inclusão do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que posteriormente veio desencadear o processo de elaboração de uma nova lei denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantia os direitos universais destes. O artigo acima citado determinava:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A promulgação da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), resultante do desdobramento do artigo acima citado, permitiu que a velha doutrina de situação irregular fosse substituída pela doutrina de proteção integral. Segundo Coêlho (1997, p.64), o Estatuto veio trazer uma inovação na história da proteção da criança e do adolescente a partir de avanços fundamentais, quando passa a considerá-los como “sujeitos de direitos”, “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento” e “prioridade absoluta”.

As novas bases conceituais da doutrina de proteção integral que orientam o ECA são antagônicas em relação às da situação irregular, vigentes até o momento, sendo que as principais mudanças com a implementação desta nova legislação correspondem à mudança de conteúdo, de métodos e de gestão (COSTA, 1992 apud COÊLHO, 1997, p.66). Em relação às mudanças de conteúdo, Costa, acima citado, descreve ainda as seguintes características:

- a) defesa jurídico-social para crianças e adolescentes envolvidos em questões de natureza legal e em programas de atenção médica psicossocial e jurídica;
- b) políticas sociais básicas, relacionadas à questão da saúde, educação, esporte, lazer e cultura;

- c) políticas assistenciais orientadas para as pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- d) políticas de proteção especial orientadas para o atendimento de crianças e adolescentes em situações especialmente difíceis, devido à própria conduta ou à ação ou à omissão de adultos;

Já no que se refere às mudanças de método, Costa (1992) apud Coêlho (1997, p. 67) resume-as em:

- a) fiscalização de entidades governamentais e não-governamentais referentes ao atendimento da criança e do adolescente;
- b) introdução do Instituto da Remissão, com objetivo de amenizar os efeitos negativos do procedimento jurídico, podendo esta ser concedida por representante do Ministério Público, como forma de exclusão do processo, levando em consideração o contexto social em que ocorreu o ato infracional;
- c) adoção de medidas relativas à privação de liberdade, garantindo que o adolescente não terá sua liberdade privada, exceto em flagrante do ato infracional, ou por ordem escrita e fundamentada por autoridade judiciária, sendo que essas medidas não poderão ultrapassar 3 anos e que liberação aos 21 anos será compulsória;
- d) implementação dos Conselhos Tutelares, que correspondem a órgãos definitivos e autônomos, não havendo relação com a justiça. São eleitos pela sociedade de forma a garantir o direito da criança e do adolescente, possuindo como duração de seu mandato 2 anos. Porém, suas determinações poderão ser revistas por autoridade judiciária a pedido de alguém que tenha interesse.

Por último, em relação às mudanças de gestão, o ECA determinava um conjunto de diretrizes que vão redimensionar a relação entre o Estado e a sociedade civil a partir de dois princípios:

- a) descentralização político-administrativa;
- b) participação da população por meio de suas entidades representativas.

No que diz respeito à mudança na forma de gestão e mais especificamente à participação popular por meio de suas entidades representativas, é necessário destacar a importância da criação dos conselhos, previstos no artigo 88, inciso II, do ECA. Segundo este:

São diretrizes da política de atendimento:

(...)

II – Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

Esta nova forma de controle das ações visa a reduzir arbítrios e desvios da norma, sendo que cada lado, ou seja, governante e governado, entrará com o mesmo número de membros no Conselho, garantindo assim o mecanismo de equilíbrio.

É importante também ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente não corresponde a um “presente” do Estado, mas sim a um avanço obtido por meio de uma forte mobilização social em que se fez presente a sociedade civil, por meio dos movimentos sociais. Contudo, esta conquista aconteceu tardiamente em um período em que o neoliberalismo ganhava força no País, ameaçando, portanto, os direitos sociais que tendem a ser reduzidos de acordo com este modelo econômico, gerando um clima de insegurança que dura até os dias de hoje, em que os direitos da criança e do adolescente são adquiridos formalmente, sem, no entanto, haver condições propícias para serem executados e deles usufruir.

2.3 Etapas do Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional no Brasil

2.3.1 Serviço de Assistência a Menores (SAM)

O Serviço de Assistência a Menores (SAM) foi criado em 1941, com o objetivo de manter a ordem social e não de dar assistência. Estava vinculado ao Ministério da Justiça e ao Juizado de Menores, tendo como função orientar educandários particulares, investigar os menores para fim de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação dos menores, incentivar a iniciativa particular da assistência e estudar as causas de abandono (FALEIROS, 1995, p.68).

O SAM tinha como modelo o correccional-repressivo, sendo que os seus regulamentos, o quadro funcional, a rotina de trabalho e os métodos disciplinares não diferiam muito dos utilizados com os internos adultos no sistema penitenciário. Com o aumento da

industrialização na década de 50, houve grande fluxo de êxodo rural, promovendo com isso a urbanização das cidades e, conseqüentemente, o aumento da desigualdade social e da violência, afetando os jovens. A partir de então, este modelo começa a entrar em decadência, pois já se mostra incapaz de lidar com a nova conjuntura do País.

O Serviço de Assistência a Menores, com seus mecanismos coercitivos, passa a ter algumas denominações, tais como: “Universidade do Crime”, “Famigerados SAM” e “Sucursal do Inferno”. Isso deve-se às formas de tratamento desumano, ineficaz e perverso aos quais os jovens eram expostos. Mas, o limite para o fim desse modelo foi o assassinato do filho do jornalista e escritor Odylo Costa Filho, por um fugitivo do SAM.

Um grupo de trabalho, constituído por pessoas ligadas ao governo e à sociedade civil, de que o próprio Odylo Costa Filho participava, fez debates e reflexões que aos poucos foram determinando o que viria a ser a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor), que veio a substituir o SAM (BRASIL, 1998, p.18).

2.3.2 Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM)

O novo órgão, denominado Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), substituto do SAM, foi criado em 20/11/1964. De acordo com Bazílio apud Coêlho (1997, p. 58), faziam parte dos objetivos desta instituição: “formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, mediante estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executam essa política”.

Com a FUNABEM, os antigos métodos utilizados pelo SAM são extintos. A nova equipe técnica proíbe os castigos físicos, a violência e a tortura, propondo novo diálogo e grupos de terapia baseados em estudos sociais e de caso, além de laudos psicopedagógicos. O Adolescente em Conflito com a Lei, que antes era visto como único responsável pelos seus atos, sendo apontado como um indivíduo anti-social, de má índole, começa a ser visto pelo discurso institucional como menor privado de condições mínimas de desenvolvimento, passando a ser denominado em laudos técnicos e decisões jurídicas por carente bio-psico-sociocultural.

Porém, os novos técnicos, sem experiência, não sabiam como lidar com os problemas causados pelos menores, como brigas, fugas, rebeliões, drogas e abuso sexual. O corpo técnico sentia-se dividido entre seu discurso humanitário e o antigo modelo repressivo para lidar com os diversos conflitos existentes dentro da instituição (BRASIL, 1998, p.19). É perante este contexto que surge um acordo tácito entre os novos dirigentes e o antigo setor

correcional-repressivo, constituindo assim uma nova rotina nos internatos, no qual o velho modelo passa a fazer parte desta nova instituição. Portanto, a FUNABEM viveu os seus dias com ambigüidade, querendo aderir a uma postura mais humanitária, mas sem, no entanto, abrir mão de uma cultura de atendimento repressiva, herdada da velha doutrina de situação irregular.

2.3.3 Centro Brasileiro para Infância e Adolescência (CBIA)

Por meio da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, promulgada pelo então presidente Fernando Collor, foi estabelecido o Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), que veio substituir a FUNABEM. O objetivo desta instituição era coordenar, normatizar e formular políticas, já que a execução era função dos estados e municípios (FALEIROS, 1995, p.90). Mediante o seu documento oficial, o CBIA comprometeu-se a mudar o conteúdo da política, os métodos e a gestão de acordo com o que está previsto no ECA.

Embora um reordenamento institucional estivesse em curso, devido às turbulências político-institucionais e incertezas do governo Collor, este não chegou a ser concluído. Em janeiro de 1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso extingue o CBIA e o Ministério do Bem-Estar Social, transferindo o acompanhamento da questão dos direitos da criança e do adolescente para o Ministério da Justiça. De qualquer forma, o CBIA não se mostrou capaz de se tornar uma instituição que pudesse dar conta da amplitude e da complexidade da questão da garantia de direitos da criança e do adolescente.

2.3.4 Departamento da Criança e do Adolescente (DCA)

O Departamento da Criança e do Adolescente (DCA) foi instalado em outubro de 1995, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso e estava diretamente ligado à Secretaria de Assuntos da Cidadania do Ministério da Justiça. Em setembro de 1998, quando da extinção desta Secretaria, o DCA tornou-se subordinado à Secretaria Nacional de Direitos Humanos, atuando até os dias de hoje. De acordo com Brasil (1998, p.22), os principais avanços trazidos por este departamento foram:

- a) os direitos humanos, que antes estavam ligados à área da assistência social, passam para a área da Justiça;
- b) uma estrutura dinâmica, coerente com a concepção do atual Governo;

- c) expectativa de que essa nova política de direitos humanos, no caso dos presos e desaparecidos políticos, estenda-se também aos adolescentes infratores;
- d) elaboração de um plano nacional de direitos humanos que inclui também objetivos em relação aos direitos da população infanto-juvenil, mais especificamente ao menor infrator;
- e) as novas posições que o Brasil adota nos fóruns internacionais sobre a infância e a juventude;
- f) proximidade do Departamento com o CONANDA⁵ (Conselho Nacional de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente) gera uma idéia de nova racionalidade operacional.

Diante da evolução histórica em relação às leis e políticas de atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei, apresentadas neste capítulo, faz-se necessário abordar no capítulo seguinte a questão da redução da idade de imputabilidade penal, visto que esta corresponde , na verdade, a uma regressão dos direitos da Criança e do Adolescente, previsto pelo ECA.

⁵ O CONANDA instituído pela Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991 está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente como uma das diretrizes da política de atendimento, tendo como finalidade maior a deliberação e controle da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente no nível federal. (www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/conselho/conanda/).

CAPÍTULO 3 INIMPUTABILIDADE PENAL

A questão da idade de inimputabilidade penal é um tema muito polêmico que constantemente entra em discussão no âmbito da sociedade. Isto geralmente ocorre em épocas em que há uma comoção nacional, motivada por algum crime hediondo praticado por adolescentes. Pode ser citado, como exemplo, o caso do menino João Hélio, de 6 anos de idade, que foi arrastado por quilômetros, preso a um carro dirigido por adolescentes, na cidade do Rio de Janeiro. Outro acontecimento marcante foi o do índio Galdino, queimado vivo enquanto dormia em uma parada de ônibus em Brasília.

A mídia, por sua vez, influencia esta comoção, provocando, por meio de um forte apelo sensacionalista, um sentimento de revolta e anseio de justiça por parte da sociedade. Nestas situações, ganham força os defensores da redução da maioridade penal, como, por exemplo, os parlamentares que passam a elaborar projetos de lei propondo a alteração da idade penal de 18 anos para 16, 14, ou até mesmo 12 anos, dando à sociedade a falsa impressão de que este ato seria determinante para a redução dos índices de criminalidade no Brasil.

De acordo com Dallari (2001, p.24), os projetos de lei que visam à redução da maioridade penal, propostos por parlamentares, podem ser resultado de um desconhecimento do assunto, mas também costumam ter um caráter demagógico, objetivando uma maior notoriedade com finalidade eleitoreira, visto que a questão da criminalidade é muito mais complexa e não será resolvida simplesmente a partir de uma ação punitiva em resposta à indignação popular.

No Brasil, as autoridades priorizam o direito penal e o poder de polícia em detrimento das ações que tratariam o cerne do problema, como políticas de melhoria das condições fundamentais, como educação, saúde, moradia, emprego e lazer, o que de fato gera a oportunidade da população se desenvolver e ter uma conduta considerada normal perante a sociedade. É importante ressaltar que um dos principais motivos dos altos índices de criminalidade no País deve-se às péssimas condições de vida, compartilhadas por grande parte da população. Logo, segundo Queirós (1999, p.31), “querer rebaixar a idade penal não passa de uma proposta de apelo fácil para dar uma satisfação à opinião pública, é uma demonstração de quem não tem política social”.

Outro aspecto a ser abordado e que geralmente as pessoas questionam em relação a este tema é a questão do discernimento. O principal argumento é que, atualmente, devido ao

volume de informações, os adolescentes têm mais consciência e responsabilidade sobre seus atos. Porém, “o volume de informações não significa que aquela criança ou adolescente tenha plena consciência do ato no qual está envolvida e de suas conseqüências” (SILVA, 2001, p.17). O fácil acesso por meio dos meios de comunicação a imagens e fatos não implica que eles estão maduramente conscientes de seus atos. Uma comprovação disto é a contradição entre a grande quantidade de informações sobre sexo e suas conseqüências, e os altos índices de gravidez na adolescência, assim como doenças sexualmente transmissíveis.

Os defensores da redução da idade de inimputabilidade penal também utilizam como argumento o fato de que se o adolescente, a partir dos 16 anos, tem discernimento para exercer seu direito ao voto, ele também tem consciência das conseqüências dos seus atos, tornando-se apto a responder por eles perante a lei. Deve-se ressaltar, porém, que este não é um argumento consistente, pois, de acordo com o artigo 14, parágrafo 1.º da Constituição Federal de 1988, “o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 e menores de 18 anos”, o que demonstra que esta não corresponde a uma responsabilidade absoluta do adolescente. Além disso, ainda de acordo com este artigo, a idade mínima de elegibilidade, que se refere ao cargo de vereador, é de 18 anos.

De acordo com a legislação brasileira, a maioria civil é fixada em 18 anos, sendo que uma pessoa que ainda não completou esta idade necessita de autorização dos pais e do juiz para conseguir se casar. Portanto, seria um tanto contraditório um indivíduo abaixo de 18 anos não ter capacidade perante a lei para se casar, e ao mesmo tempo poder ser preso. Há também pessoas que defendem a redução da idade para concessão da Carteira Nacional de Habilitação e argumentam que esta só será possível com a redução da idade de inimputabilidade penal, pois só assim os adolescentes menores de 18 anos poderiam ser responsabilizados em caso de acidentes envolvendo homicídio culposo e lesões corporais. Porém, é importante ressaltar que o ECA prevê medidas socioeducativas, que serão descritas posteriormente, tão aptas a responsabilizá-los quanto o sistema penal vigente, para crimes culposos no trânsito para os maiores de 18 anos.

Diante da história da política de atendimento a criança e ao Adolescente em Conflito com a Lei no Brasil, abordada no capítulo anterior, é importante ressaltar que seria um verdadeiro retrocesso a redução da maioria penal, visto que a própria Constituição Federal já prevê uma legislação especial, representada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina formas de responsabilização. É necessária então a compreensão de que a inimputabilidade penal dos menores de 18 anos não é sinônimo de impunidade. O clamor da sociedade pela punição dos adolescentes infratores menores de 18 anos ocorre devido à falsa e

equivocada idéia de que eles são impunes, o que não é verdade, pois estes são responsabilizados por meio de medidas socioeducativas que, dependendo da gravidade do ato, implicam até a privação de liberdade (TERRA, 1999, p.13). As medidas previstas pelo ECA, em seu artigo 112, são:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparação do dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional.

Conforme acima mencionado, no caso dos menores de 18 anos, há sim privação de liberdade. Porém, esta não é cumprida em penitenciárias em que se misturam criminosos de todas as espécies e graus de comprometimento, como ocorre com os detentos adultos, e sim em um estabelecimento específico para Adolescentes em Conflito com a Lei, propiciando a eles educação escolar e profissionalização, a partir de um atendimento pedagógico e psicossocial adequados à sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Um fator importante a ser considerado quando se pensa em diminuição da maioridade penal, e conseqüentemente na inclusão dos menores de 18 anos no sistema prisional convencional, é a atual situação de degradação das penitenciárias brasileiras. Atualmente há *deficit* de 156.570 vagas no sistema penitenciário brasileiro, sem levar em consideração os mandados de busca e apreensão que estão sem execução, o que aumentaria consideravelmente este número de detentos. Logo, é preciso refletir sobre como ficaria este sistema se, além deste *deficit* de vagas, fossem somados também os adolescentes de 12, 14 ou 16 anos, que poderiam fazer parte deste contingente, caso a redução da idade de inimputabilidade ocorresse (SILVA, 2001, p.16).

As penitenciárias brasileiras, além de não garantirem tratamento digno aos detentos, não exercem sua real função de responsabilização e reinserção do indivíduo na sociedade, ao contrário, elas acabam por se tornar uma “escola para o crime”. Dentro do sistema prisional, são estabelecidos estatutos internos entre os detentos, o que para um adolescente que está em período de formação acaba por determinar uma conduta anti-social. Dessa forma, a prisão torna-se meio propício para o surgimento de grupos organizados de infratores providos de hierarquia que acabam por educar a sua maneira o jovem que cumpre sua primeira privação de liberdade (FOUCAULT, 1987 apud TERRA, 1999, p.9).

3.1 Inimputabilidade penal como Cláusula Pétrea

Há uma corrente de autores que garantem ser inconstitucional a mudança da idade de inimputabilidade penal. Segundo Neto (2001, p.85), que corresponde a um dos principais autores que fazem parte dessa corrente, o artigo 227 da Constituição Federal que prevê os direitos da criança e do adolescente, assim como o 228 que estabelece a idade de maioridade penal, correspondem a uma cláusula pétrea, ou seja, impossível de ser alterada por meio de emenda constitucional. A Constituição Federal em seu artigo 60, parágrafo 4.º, inciso IV, prevê como cláusula pétrea, entre outras, as garantias e os direitos individuais. Segundo o artigo mencionado:

Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I – a forma federativa de Estado;
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
III – a separação dos Poderes;
IV – os direitos e garantias individuais (art. 5.º)

Logo, de acordo com o artigo acima citado, fica estabelecido que a emenda constitucional pode ocorrer, desde que não diga respeito à forma federativa, ao voto, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Neto (2001, p.81) argumenta que os artigos 227 e 228 também fazem parte do rol de garantias e direitos individuais, embora não tenham sido expressamente descritos no artigo 5.º da Constituição Federal. Segundo ele, de acordo com parágrafo 2.º, deste mesmo artigo, as garantias e direitos individuais não precisam estar necessariamente nele elencados, podendo estar inseridos no decorrer do texto constitucional. Diz o parágrafo 2.º, do artigo 5.º da Constituição Federal: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.”.

Ainda de acordo com Neto (2001, p.87), os artigos 227 e 228 são direitos de natureza análoga, pois, embora não estejam incluídos nos artigos que citam as garantias e direitos individuais, fazem parte de um regime jurídico constitucional semelhante a estes. Ele afirma que o constituinte optou por separar os artigos referentes aos direitos e garantias da criança e do adolescente do conjunto de disposições relativas à cidadania, com objetivo de ampliar a defesa destes, de tal forma que os direitos acima mencionados encontram-se em um artigo específico, com um princípio intitulado de prioridade absoluta, dando maior organização e coerência jurídico-institucional. Júnior (1996) apud Neto (2001, p. 87) confirma esta idéia ao manifestar que:

... Apesar de a norma do art. 228, da Carta Magna, encontrar-se no Capítulo VII (Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso), do Título VIII (Da Ordem Social), não há como negar-lhe, em contraposição às de seu art. 5.º (Capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, do Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais), a natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias.

O argumento da relação e natureza análoga entre os artigos 227, 228 e o artigo 5.º pode ser comprovado por meio de um paralelo traçado entre eles (NETO, 2001, p.84). Primeiramente, de acordo com o parágrafo 3.º do artigo 227, no que diz respeito ao ato infracional, fica estabelecido que:

- IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;
- V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade;

Fazendo um paralelo com o artigo acima mencionado, o artigo 5.º, por sua vez, determina: “LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes.”.

Segundo o autor, torna-se claro que os dispositivos do artigo 227, bem como a formalização das medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tiveram sua origem, de acordo com seu texto que prevê os direitos daqueles que cometeram atos infracionais, no artigo 5.º da Constituição. Já em relação ao artigo 228, a interpretação é semelhante. Segundo este artigo: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.”.

O autor, portanto, continua seu embasamento, traçando um novo paralelo entre o artigo acima citado e o artigo 5.º, no que se refere ao direito penal, que estabelece:

XLVII – não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

Desta forma, Neto (2001, p.85) confirma seu argumento, afirmando que o artigo 228 garante ao adolescente a sua inimputabilidade abaixo dos dezoito anos, da mesma forma que o artigo 5.º estabelece que não haverá alguns tipos de pena, como de morte, perpétua, trabalhos

forçados, de banimento ou cruéis. Portanto, pode-se fazer um paralelo, ao determinar que o primeiro artigo acima citado corresponde a uma garantia de não-aplicação do direito penal, semelhante às cláusulas de não-aplicação de pena, mencionadas no segundo artigo citado. Já em relação à segunda parte do artigo 228, que estabelece que o adolescente, apesar de inimputável, responderá penalmente de acordo com a legislação especial, contém tanto uma garantia social de responsabilização, quanto um direito individual que afirma que a responsabilização deverá ocorrer na forma de uma legislação especial.

CAPÍTULO 4 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho consistiu na verificação da frequência e análise das justificativas presentes nos projetos de lei de deputados que propõem a redução da idade de inimputabilidade penal, buscando compreender, a partir de seus argumentos, se essas proposições seriam a melhor alternativa para a responsabilização dos Adolescentes em Conflito com a Lei (ADCL), assim como se leis mais severas e punitivas diminuiriam a criminalidade do País.

A pesquisa dos projetos foi realizada no Centro de Documentos e Informações da Câmara dos Deputados (CEDI). Primeiramente, foi necessária a elaboração de um requerimento especificando o nome e *e-mail* do requerente, o período a ser analisado e o motivo. Após alguns dias, chegaram por *e-mail* todos os projetos de lei requeridos, o que possibilitou o procedimento de análise.

Entre os projetos de lei do Congresso que tratam do tema abordado foram requeridos e selecionados apenas aqueles a partir de 1990. A escolha do período da pesquisa foi feita considerando a data de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois este constitui uma legislação especial prevista na Constituição Federal de 1988 que determina não só a idade de inimputabilidade penal aos menores de 18 anos como também prevê para estes formas de responsabilização opcionais denominadas de medidas socioeducativas. Portanto, não seria pertinente a escolha de projetos que se baseassem em uma legislação anterior a esse período.

A metodologia utilizada na pesquisa é composta de cinco etapas distintas, são elas:

- Levantamento bibliográfico sobre adolescência, violência, e inimputabilidade penal;
- Pesquisa e coleta de dados na Câmara dos Deputados a respeito dos projetos de lei a partir de 1990, que propõem a redução da idade de inimputabilidade penal;
- Leitura dos projetos, visando a uma avaliação preliminar;
- Quantificação e classificação das justificativas presentes nos projetos; e
- Análise de conteúdo das justificativas.

A pesquisa realizada apresenta as dimensões quantitativa e qualitativa, sendo que a fase quantitativa, que teve a duração de um mês, propôs a quantificação e classificação das justificativas a partir de categorias temáticas, verificando a frequência absoluta e relativa de suas ocorrências, por meio de uma tabela. Mas, primeiramente, foi necessária a elaboração de

quadros ilustrativos contendo as principais características de cada projeto de lei analisado, dos quais foram extraídas todas as justificativas utilizadas na tabela de frequências.

Os quadros foram elaborados da seguinte forma:

Número do Projeto de Lei	5.500/1990
Data	06/08/1990
Autor	Dep. Francisco Amaral
Proposição	Torna penalmente responsáveis os maiores de dezesseis anos.
Justificativas	– Torna-se incoerente um adolescente que é capaz de eleger os governantes do nosso País não ser visto com capacidade para praticar atos da vida civil, assim como ter discernimento suficiente perante seu comportamento social, sendo capaz de responder penalmente por ele.

Quadro 1: Síntese do Projeto de Lei 1

Número do Projeto de Lei	5.771/1990
Data	10/10/1990
Autor	Dep. Darcy Deitos
Proposição	Estabelece a responsabilidade civil e penal para os maiores de 16 anos de idade, autorizando também aos que tenham completado 16 anos de idade a realização de exames de trânsito.
Justificativas	– Maior capacidade de discernimento e conscientização dos jovens devido a grande quantidade de informações a que eles têm acesso a partir da maior veiculação dos meios de comunicação. – 75% da juventude brasileira integram a força produtiva – Parcela significativa do contingente feminino da juventude assume por volta dos 16 anos as responsabilidades do casamento e maternidade. – Aumento dos jovens nas universidades – Perfil etário da população predominantemente jovem.

Quadro 2: Síntese do Projeto de Lei 2

Número do Projeto de Lei	1.891/1991
Data	19/09/1991
Autor	Dep. Jackson Pereira
Proposição	Dispõe sobre a maioridade civil e penal e sobre a idade para prestação de serviço militar facultativo.
Justificativas	– Se o é capaz de votar aos 16 anos, ele também é capaz ser responsável penalmente pelos seus atos. – Há incoerência na lei, pois se uma pessoa de 16 anos comete um crime eleitoral não poderá responder penalmente por ele perante a lei por ser menor – Caso seja aprovada a proposta de projetos de lei de permissão para dirigir aos 16 anos, o adolescente que cometer uma infração

Continuação

	<p>de trânsito também não poderá responder penalmente por ela.</p> <ul style="list-style-type: none"> – Maior capacidade de discernimento e conscientização dos jovens devido à grande quantidade de informações a que eles têm acesso a partir dos avanços tecnológicos e maior veiculação dos meios de comunicação. – Introdução de novos métodos de aprendizado. – Mudança da estrutura familiar. – Lei ultrapassada de acordo com as mudanças sociais.
--	--

Quadro 3: Síntese do Projeto de Lei 3

Número do Projeto de Lei	3.538/1997
Data	26/08/1997
Autor	Dep. Enio Bacci
Proposição	Dispõe sobre a maioridade civil e penal aos 16 anos de idade
Justificativas	<ul style="list-style-type: none"> – Lei ultrapassada de acordo com as alterações dos fenômenos sociais. – Os jovens atualmente têm mais acesso às informações devido aos avanços tecnológicos e à maior veiculação dos meios de comunicação possuindo, portanto, mais maturidade e capacidade de discernimento que os jovens de antigamente. – Maior participação do jovem no desenvolvimento do País. – A certeza da inimputabilidade facilita a prática de crimes, apesar de eles terem consciência da ilegalidade destes atos. – Formação de quadrilha de jovens inimputáveis comandados por adultos que se utilizam dos menores para fugirem das responsabilidades penais. – A proposta diminuirá os índices de criminalidade que atentam contra a vida e o patrimônio, principalmente por meio do crime organizado.

Quadro 4: Síntese do Projeto de Lei 4

Número do Projeto de Lei	1.667/1999
Data	15/06/1999
Autor	Dep. Iédio Rosa
Proposição	Modifica o código civil (Lei n.º 3.071 de 1.º de janeiro de 1916) e penal a fim de estabelecer a maioridade aos dezoito anos
Justificativas	<ul style="list-style-type: none"> – Lei ultrapassada em relação às alterações ocorridas na sociedade, como, por exemplo, no sistema educacional e formação de pessoas. – Lei ultrapassada em relação às alterações ocorridas nos meios de comunicação (televisão, rádio, internet), o que possibilita aos jovens amadurecer numa velocidade maior do que há alguns anos atrás, elevando assim o nível de discernimento das crianças e dos jovens.

Quadro 5: Síntese do Projeto de Lei 5

Número do Projeto de Lei	189/2007
Data	15/02/2007
Autor	Dep. Carlos Alberto Leréia
Proposição	Acrescenta parágrafo ao art. 27 do Decreto-Lei 2.848 de 1940, tornando o menor de 18 anos imputável no caso de crime hediondo
Justificativas	<ul style="list-style-type: none"> – Os adolescentes maiores de 16 anos já possuem consciência de seus atos. – Se o adolescente já possui discernimento para votar, ele também já tem discernimento sobre seus atos, podendo responder penalmente por eles. – A sociedade não acredita que as medidas socioeducativas são suficientes para ressocializar os adolescentes que cometeram crimes hediondos. – A sociedade defende que adolescentes que cometeram crimes hediondos devem ser punidos severamente e não podem ser ressocializados por meio de medidas socioeducativas juntamente com outros adolescentes que cometeram pequenos delitos, influenciando-os a partir de exemplos negativos. – Adultos criminosos utilizam-se de adolescentes inimputáveis para cometerem e assumirem crimes, visto que estes não responderão penalmente perante a lei.

Quadro 6: Síntese do Projeto de Lei 6

A tabela de frequência citada consistiu no agrupamento das justificativas utilizadas nos quadros ilustrativos e foi dividida por categorias temáticas, ou seja, todos os argumentos utilizados pelos deputados foram classificados conforme o assunto e posteriormente quantificados por meio da frequência das justificativas dos projetos em geral.

Em seguida teve início a fase qualitativa, que deu-se por meio da técnica de análise de conteúdo de cada categoria temática, levando em consideração dados da situação socioeconômica do País.

CAPÍTULO 5 – ANÁLISE DE CONTEÚDO

A análise de conteúdo, de acordo com a metodologia citada anteriormente, considerou os dados da tabela abaixo:

Tabela 1: Distribuição das justificativas explicitadas pelos deputados em seus projetos de lei a respeito da redução da idade de imputabilidade penal.

JUSTIFICATIVAS EXPLICITADAS	N.º	%
Relacionados aos direitos eleitorais dos adolescentes – Incoerência existente entre o fato de o adolescente ter discernimento para escolher os governantes do País, mas não o ter para responder penalmente pelos seus atos. – O adolescente maior de 16 anos já pode votar, porém, caso cometa um crime eleitoral, não pode responder penalmente por este devido à sua idade.	4	15,38
Relacionado à adequação das leis às mudanças sociais do País – Maior veiculação dos meios de comunicação possibilita que os jovens tenham mais acesso às informações e, portanto, mais discernimento sobre os seus atos do que há alguns anos. – Os avanços tecnológicos facilitaram para os jovens o acesso às informações, possibilitando conseqüentemente maior conhecimento e discernimento sobre seus atos. – 75% dos jovens integram a força produtiva do País, o que demonstra maior participação deles no desenvolvimento brasileiro. – Grande contingente do universo feminino juvenil passa a adquirir as responsabilidades do casamento e maternidade aos 16 anos, sendo, portanto, responsável pelos seus atos. – Mudança na estrutura familiar – Aumento dos jovens nas escolas e universidades, assim como introdução de novos métodos de aprendizado, permitindo mais acesso às informações e ao conhecimento. – O perfil etário da população é predominantemente jovem	14	53,84
Relacionados à permissão para dirigir – Caso seja aprovada a proposta de projetos de lei de permissão para dirigir aos 16 anos, o adolescente que cometer uma infração de trânsito também não poderá responder penalmente por ela.	1	3,84

Continuação

Relacionados à certeza da imputabilidade penal aos menores de 18 anos – A certeza da imputabilidade facilita a prática de crimes, apesar de eles terem consciência da ilegalidade destes atos. – Formação de quadrilha de jovens imputáveis comandados por adultos que se utilizam dos menores para fugirem das responsabilidades penais.	3	11,53
Relacionados à diminuição dos índices de criminalidade no País – Com a redução da idade de imputabilidade penal para 16 anos, os índices de criminalidade no País diminuirão.	1	3,84
Relacionado às medidas socioeducativas – A sociedade não acredita que as medidas socioeducativas são suficientes para ressocializar os jovens que cometeram crimes hediondos. – Os adolescentes que cometeram crimes hediondos não podem ser ressocializados por meio de medidas socioeducativas juntamente com aqueles que cometeram pequenos delitos, pois seria uma má influência para aqueles que ainda têm chance de se reinserir na sociedade.	2	7,69
Relacionados aos fatores psicológicos do adolescente – Um adolescente de 16 anos já tem consciência de seus atos	1	3,84

Obs.: As porcentagens foram calculadas a partir do total de justificativas explicitadas e não a partir do número de projetos de lei.

Como pode ser observado, a maioria das justificativas dos deputados (53,84%) está relacionada à adequação das leis às mudanças sociais do País. Eles argumentam que os avanços tecnológicos, o aumento na velocidade da veiculação de informação pelos meios de comunicação, a grande quantidade de informações a que os jovens têm acesso hoje em dia, possibilitaram a eles terem mais conhecimento e conseqüentemente mais discernimento sobre seus atos, mais cedo do que os jovens o faziam há alguns anos atrás. De acordo com essa visão, a internet, por exemplo, pode ser citada como um meio de comunicação cuja quantidade e velocidade das informações permitem a todos mais facilidade de aprendizagem e conhecimento em conseqüência do acesso facilitado a todos os assuntos.

Primeiramente, é importante ressaltar que, diante das condições socioeconômicas do País, a parcela da população que tem acesso à internet corresponde a uma minoria. Segundo

os dados referentes a uma pesquisa do IBGE, realizada em 2005⁶ sobre o acesso à internet, constatou-se que apenas 21% da população brasileira acessaram a rede em algum lugar (domicílio, local de trabalho, estabelecimento de ensino, centro público de acesso gratuito ou pago, domicílio de outras pessoas ou qualquer outro lugar) por meio de microcomputador, pelo menos uma vez, no período de referência dos últimos três meses do ano em questão, sendo esse percentual ainda menor nas regiões Norte e Nordeste (12% e 11,9%, respectivamente).

É necessário levar em consideração também o fato de que nem sempre esse acesso facilitado às informações significa que os adolescentes se tornarão mais maduros e terão mais consciência sobre seus atos, pois antes de argumentar que eles têm acesso facilitado a todo tipo de informação é necessário identificar o que os interessa na internet, nos programas de televisão, nas rádios e se isso contribui para seu aprendizado.

Ainda utilizando o exemplo da internet, a grande maioria dos adolescentes passa horas na frente do computador jogando, em sala de bate-papo ou em *sites* de relacionamento, ou seja, não busca informações que contribuam para seu conhecimento, desenvolvimento e amadurecimento. Na mesma pesquisa realizada pelo IBGE em 2005, verificou-se que, embora 71,7% dos usuários tenham acessado a rede com a finalidade de educação e aprendizado, há também outras finalidades de acesso com um percentual considerável, como, por exemplo, a comunicação com outras pessoas (68,6%), atividades de lazer (54,3%), leitura de jornais e revistas (46,9%), interação com autoridades públicas ou órgãos do governo (27,4%), busca de informações e outros serviços (24,5%), transações bancárias ou financeiras (19,1%) e compras ou encomendas de bens ou serviços (13,7%). Como as pessoas foram incluídas em todas as finalidades para as quais acessaram a internet, é possível afirmar que o item educação e aprendizado teve a maior frequência de ocorrências, porém não se pode afirmar que esse item corresponde ao maior tempo de acesso das pessoas na rede.

Além disso, o aumento da velocidade da veiculação de informação pelos meios de comunicação viabiliza o consumismo, estimulado por meio do *marketing*. Os produtos não são mais vendidos por sua utilidade em si, mas pela sua marca; bem como uma pessoa é valorizada pelo que ela tem e não pelo que ela é. Torna-se cada vez mais difícil para um adolescente que está em um período de formação de identidade compreender que, apesar de ser incentivado todos os dias pelos meios de comunicação a comprar determinados produtos,

⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Acesso à Internet e Posse de Telefone Móvel Celular para Uso Pessoal 2005. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/acessoainternet/internet.pdf> >. Acesso em: 27 fev. 2008.

ele não tem condições financeiras para isso. De acordo com Faleiros (2004, p.94), “a violência de algumas gangues está vinculada ao consumismo para a afirmação do grupo e do indivíduo”.

Já em relação aos avanços tecnológicos, não se pode dizer que trazem benefícios para todas as pessoas, pois uma de suas conseqüências é a substituição do homem por máquinas, gerando cada vez mais desemprego e desestabilidade no País. Segundo Faleiros (2004, p. 92), diante desse novo contexto de crise do trabalho, em função de uma reestruturação produtiva em que o trabalho foi considerado como forma dominante de responsabilização e de construção de identidade fixa, torna-se mais complicado não estar inserido no mundo do trabalho, visto que, atualmente, o encargo de conseguir um emprego está sendo transferido para o próprio indivíduo como forma de justificar os desequilíbrios do sistema capitalista. Ainda de acordo com o autor “estar desempregado é uma precondição para a prisão”.

Logo, paradoxalmente a esses avanços tecnológicos e dos meios de comunicação, o adolescente vê-se em uma situação de negação de seu futuro, assim como uma desesperança de sua inserção social.

Ainda levando em consideração essa categoria da adequação das leis às mudanças sociais do País, os deputados argumentam que atualmente grande contingente do universo feminino juvenil tem adquirido as responsabilidades do casamento e maternidade aos 16 anos, o que as torna responsáveis pelos seus atos. Mas, na verdade, o que se tem visto são adolescentes que se tornam mães muito cedo, mas não são maduras e conscientes o suficiente para assumir as responsabilidades que um casamento e um filho trazem, gerando com isso uma desestrutura familiar que tende a se reproduzir nas próximas gerações. Torna-se importante destacar que a gravidez na adolescência é um fenômeno indesejável não somente do ponto de vista físico e psicológico, mas também do social. A adolescente, quando casada, sente a pressão e a dificuldade de conciliar os papéis de adolescente, mulher e mãe. Já aquela que é solteira sente as pressões da família, bem como as dificuldades de arrumar um outro namorado que aceite a sua condição de mãe. Suas dificuldades para continuar os estudos e a profissionalização serão bem maiores, assim como sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho (TAKIUTI 1997, p. 254).

É importante levar em consideração que há também uma inconsistência nessa justificativa para a redução da idade de imputabilidade penal, ao utilizar como parâmetro apenas o contingente juvenil feminino, visto que esse equivale a uma minoria da população, como um todo, de jovens em conflito com a lei. De acordo com os dados do Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, de 2006, da

Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH)⁷, apenas 3,68% dos jovens menores de 18 anos que estão em conflito com a lei são mulheres, enquanto os homens correspondem a 96,32%.

Outra justificativa utilizada nessa categoria corresponde ao aumento do número de jovens nas escolas e universidades, ou seja, o acesso mais facilitado à educação conseqüentemente estaria aumentando os níveis de conhecimento e discernimento entre eles. Porém, é notório que, embora o acesso às escolas e às universidades atualmente seja mais facilitado do que há algumas décadas, esse ainda é muito restrito. De acordo os dados do Censo Demográfico 2000⁸, 16% da população brasileira são analfabetos, o que corresponde a 24 milhões de brasileiros.

Porém, é importante ressaltar que, mesmo entre a parcela dos que são alfabetizados, muitos apresentam defasagem de ensino. Um exemplo disso é que, dos adolescentes de faixa etária entre 15 e 17 anos, 77% freqüentam a escola; desses, 55% apresentam uma defasagem entre idade e série escolar, freqüentando ainda o ensino fundamental. Essa porcentagem ainda é maior entre aqueles com idade entre 18 e 19 anos, pois, dos 50% dos que freqüentam a escola, 49% estão no ensino médio. É importante levar em consideração também, ainda de acordo com os dados do Censo, que apenas 3,43% da população brasileira possuem ensino superior completo. Diante desses dados, querer a redução da idade de inimputabilidade penal a partir do argumento que os jovens estão tendo mais acesso às escolas e universidades e, portanto, mais conhecimento, é uma justificativa infundada que demonstra a falta de conhecimento da realidade do Brasil.

Ainda em relação à questão do discernimento, há outra categoria, correspondente a 3,84% das justificativas, em que o argumento utilizado é que um adolescente acima de 16 anos, agora não mais levando em consideração os avanços tecnológicos e maior veiculação dos meios de comunicação, mas sim o fator psicológico, já tem a plena consciência sobre seus atos.

Porém, o que se pôde observar ao longo deste trabalho, apesar das divergências entre os principais autores sobre o assunto, é que a questão da idade certa em que o indivíduo passa a ter discernimento e consciência sobre os seus atos é muito subjetiva, pois o

⁷ BRASIL. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei de 2006.

Disponível em :< http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/sinase/>. Acesso em 15 mar.2008.

⁸ BRASIL. Censo Demográfico 2000. Disponível em:

< http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/educacao/censo2000_educ.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2008.

desenvolvimento tem suas particularidades e está relacionado a vários fatores, não só psicológicos, mas também biológicos e sociais, não sendo possível padronizar as idades em que uma pessoa passa a ter discernimento.

A segunda categoria por ordem de frequência, com 15,38% das justificativas, corresponde aos direitos eleitorais dos adolescentes. O argumento utilizado é que se deve reduzir a idade de inimputabilidade penal, pois há uma incoerência entre o fato de o adolescente ter consciência para escolher os governantes do País, mas não ter discernimento para responder penalmente sobre seus atos, além do que, caso esse cometa um crime eleitoral, não poderá ser punido devido à sua idade.

Em relação a essa justificativa, é importante esclarecer que, segundo o art. 14, § 1.º, I-c da Constituição de 1988, “o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos”. Portanto, não são obrigatórios, correspondendo a uma responsabilidade relativa, de tal modo que uma pessoa só poderá ser elegível a partir de 18 anos, como é o caso do pleito para vereador cuja idade mínima exigida é a menor entre os cargos eletivos.

Já no que diz respeito ao crime eleitoral, os adolescentes menores de 18 anos que cometem qualquer tipo de crime não são impunes, eles respondem sim pelos seus atos por meio de medidas socioeducativas, ou seja, inimputabilidade não corresponde à impunidade.

Outra categoria analisada correspondente a 3,84% das justificativas e tem como embasamento o fato de que a idade de inimputabilidade penal deve ser reduzida para 16 anos, pois, caso seja autorizado o projeto de lei que tem por objetivo a permissão para dirigir aos menores de 18 anos e maiores de 16 anos, eles não seriam responsabilizados penalmente quando cometessem uma infração de trânsito. Mas, primeiramente é preciso levar em consideração as conseqüências que essa permissão para dirigir traria, destacando principalmente a quantidade de jovens condutores de veículos que se envolvem em acidentes de trânsito no País. De acordo com os dados do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito de 2006⁹, os jovens correspondem a 30% de vítimas fatais e 40% dos feridos em acidente de trânsito. Já no que diz respeito a condutores envolvidos em acidente de trânsito com vítimas em 2007, 46% estavam na faixa entre 18 e 29 anos e 2,6% tinham menos de 18 anos.

As seguradoras de automóveis também levam em consideração esses dados, isso se comprova pelo fato de que todo seguro de veículo é mais caro quando o condutor do

⁹ BRASIL. Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito de 2006. Disponível em: < <http://www2.cidades.gov.br/reanaest/detalheNoticia.do?noticia.codigo=260>>. Acesso em: 02 mar. 2008.

automóvel está na faixa etária entre 18 e 25 anos. Portanto, diante desses dados, dar a permissão para os menores de 16 anos dirigir seria uma atitude arriscada, pois provavelmente estes índices de acidente de trânsito com jovens tenderiam a aumentar. O importante não é a aplicação de leis punitivas aos menores de 18 anos que cometerem infrações no trânsito, mas sim prevenir, por meio do veto dessa permissão, que elas ocorram.

É importante esclarecer também que o argumento utilizado não tem fundamento, visto que os adolescentes que cometerem qualquer tipo de ato infracional, incluindo as infrações de trânsito, são responsabilizados penalmente por meio de medidas socioeducativas, ou seja, a inimputabilidade penal para os menores de 18 anos não significa dizer que ficaram impunes.

Entre as categorias analisadas está também a relacionada à certeza da inimputabilidade penal aos menores de 18 anos, com 11,53%. De acordo com os autores dessa justificativa, o fato de os adolescentes saberem que, caso eles cometam algum crime, eles não serão punidos por isso, conseqüentemente, incentiva-os a essa prática. Outra justificativa ainda em relação a essa categoria temática é que essa certeza de impunidade estimula os chefes de quadrilhas a se utilizarem desses adolescentes que não respondem penalmente sobre seus atos para entrar para a criminalidade e até mesmo assumir alguns crimes por eles não cometidos como troca de favores. Segundo essa justificativa, a certeza da punição intimidaria os adolescentes na hora de cometer um crime, diminuindo, conseqüentemente, a criminalidade do País. Mas, segundo Dallari (2001, p. 28), “o efeito intimidativo da pena é praticamente nulo para as pessoas, incluindo-se aí os adultos, que se acostumaram a sofrer violências desde o início de vida”. Para ele, reduzir a idade de inimputabilidade penal trará mais prejuízo à sociedade, pois colocará no mundo da criminalidade os adolescentes que, se recebessem medidas socioeducativas, estariam sendo preparados para a convivência pacífica e respeitosa (DALLARI, 2001, p. 28).

O tratamento desumano existente nas prisões, como a superlotação, a falta de um projeto pedagógico, confinamento, grades, violência e a não-separação por idade e delitos acabam criando escola para o crime. De acordo com os dados do INFOPEN 2007 (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça)¹⁰, há no Brasil população de 419.260 presos, incluindo tanto aqueles que estão nas delegacias e ainda não foram julgados, como aqueles que já fazem parte de sistema penitenciário. Por outro lado, a quantidade de vagas disponíveis no País é somente para 262.690 presos, o que demonstra que

¹⁰ BRASIL. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça 2007. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>> Acesso em: 10 mar. 2008.

há um *deficit* de 156.570 vagas. Os dados citados indicam que não haverá infra-estrutura suficiente capaz de suprir a demanda de vagas, caso seja reduzida a idade de imputabilidade penal.

Já no que diz respeito à categoria temática em que é feita a relação entre a redução da maioridade penal e a diminuição da criminalidade no País, embora seja uma das justificativas mais utilizadas na sociedade, teve como frequência, entre as outras, apenas 3,84%. Contudo, é importante ressaltar que, em relação ao enfretamento dos altos índices de criminalidade do Brasil, essa iniciativa de mudança da idade penal não seria eficaz, pois, entre os delitos ocorridos, somente 10% são praticados por adolescentes, sendo que, desses, 90% correspondem a delitos contra o patrimônio e não contra a vida (SILVA, 2001, p.14). Portanto, no que diz respeito ao combate à criminalidade, os adolescentes não devem ser considerados como o principal “alvo” a ser combatido, pois fazem parte de uma minoria, entre aqueles que estão em conflito com a lei.

Já com 7,69% das justificativas encontra-se a categoria relacionada às medidas socioeducativas. O argumento utilizado pelos deputados diz respeito à ineficiência dessas medidas quando aplicadas a adolescentes autores de crimes hediondos. Segundo eles, essas medidas não passam de uma omissão do Estado, pois aqueles que cometem crimes hediondos não podem ser ressocializados juntamente com outros adolescentes que cometeram pequenos delitos, pois acabam influenciando-os de maneira negativa, sendo que o correto para esses seria a redução da idade de imputabilidade penal, nesses casos específicos.

As medidas socioeducativas são sim uma forma eficaz de ressocializar o adolescente em conflito com a lei. De acordo com o que está previsto no ECA, essas medidas garantem que a comunidade se defenda do ADCL, ao mesmo tempo em que garantem a defesa de seus direitos. O Estatuto não vê mais o ADCL como problema ou responsabilidade apenas do Estado, comprometendo assim toda sociedade na união pela reinserção destes adolescentes na comunidade.

De acordo com os arts. 115 ao 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas socioeducativas são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional.

A advertência corresponde a uma repreensão verbal que deverá ser reduzida a termo e assinada.

A obrigação de reparar o dano é aplicada quando se refere a um ato infracional com reflexos patrimoniais, em que o adolescente deverá restituir a coisa, promover o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compensar o prejuízo da vítima.

A prestação de serviços à comunidade consiste na execução de tarefas gratuitas, de interesse coletivo, devendo ser cumpridas durante uma jornada máxima de oito horas semanais, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, assim como programas comunitários governamentais, por um período máximo de seis meses, de modo que não prejudique a frequência escolar ou a jornada de trabalho.

A liberdade assistida é adotada quando a finalidade da medida corresponde a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, por meio da promoção social desse e sua família, da supervisão do aproveitamento escolar e da inserção no mercado de trabalho, sendo fixada pelo prazo mínimo de seis meses.

O regime de semiliberdade não possui prazo determinado e pode ser determinado desde o princípio da medida ou como forma de transição para o meio aberto, sendo possível a realização de atividades externas, independentemente de autorização do juiz.

A última medida corresponde à internação, ou seja, ela é privativa de liberdade e deve ser cumprida por um período máximo de três anos em entidade exclusiva para adolescentes, obedecida a rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Porém, há um abismo muito grande entre o que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e a forma como essas medidas são executadas na realidade. Primeiramente, é importante ressaltar que essas medidas são executadas por meio do sistema judiciário e outras instituições. Na maioria das vezes, essas possuem rotinas, burocracias, regulamentos, que dificultam o trabalho da equipe responsável pela execução, pois reproduzem a antiga doutrina de situação irregular do adolescente, em que esse deveria ser “recuperado” e “controlado” por meio da vigilância e punição.

Outro problema a ser abordado é a falta de uma rede eficiente entre o sistema judiciário e as instituições executoras das medidas socioeducativas, o que impede que seja feito o acompanhamento do poder judiciário, que, na maioria das vezes, só ocorre por meio de controle da frequência dos adolescentes e relatórios dos profissionais responsáveis. A falta de recursos do serviço público também impede que seja feito acompanhamento psicopedagógico,

reforçado pela oferta de programas de capacitação profissional com os adolescentes, visando à sua reinserção na sociedade.

O profissional qualificado também é fundamental para que a medida seja aplicada de forma eficiente como prevê o ECA. Contudo, há alguns profissionais que atuam junto a esses adolescentes que, diante da sua rotina diária, são incapazes de compreenderem e operar o papel a eles destinado. Um dos fatores que justifica essa ausência de capacitação é o fato de que atuavam segundo o Código de Menores, que tinha como embasamento um modelo repressivo, e passaram a atuar na aplicação do Estatuto da Criança e Adolescente, sem que houvesse preparação e adaptação às novas formas de atendimento em relação aos adolescentes em conflito com a lei. De acordo com Brasil (1998, p. 73), “falta conhecimento das bases legais em que se assenta seu trabalho, falta compromisso ético com a causa da educação de jovens em dificuldade, falta o mínimo de capacitação técnica para atuar no âmbito da aplicação das medidas socioeducativas”.

O profissional que trabalha diretamente ligado ao Adolescente em Conflito com a Lei deveria ser capaz de propor-lhe o resgate de sua identidade e auto-estima, assim como a construção de um futuro, pois as condições adversas de vida podem levá-lo a uma atitude existencial provisória, preocupando-se apenas com o presente, diante de uma posição extremamente fatalista, em que não se tem esperança em um futuro melhor.

Mas, não somente esses profissionais são responsáveis pelo resgate da identidade, auto-estima e futuro, como também a sociedade. É muito cômodo para as pessoas exigirem do Estado a solução para a criminalidade no País por meio de leis mais rigorosas para aqueles em conflito com a lei. Porém, cada membro da sociedade deve ter um compromisso maior diante desse problema. A falta de oportunidade, juntamente com o preconceito, são fatores que impedem a reinserção desses adolescentes na sociedade.

Portanto, a ausência de uma rede eficiente entre o poder judiciário e as instituições executoras das medidas socioeducativas, a qualidade do pessoal recrutado, a falta de técnica adequada das equipes e a falta de uma sociedade engajada colaboram para a que o antigo modelo correcional-repressivo, amenizado muitas vezes por práticas assistencialistas e mascarado por um discurso educativo, seja a realidade que predomina no atual sistema de atendimento do adolescente em conflito com a lei.

Os projetos de lei analisados correspondem a propostas dos deputados para dar uma satisfação à opinião pública que freqüentemente pressiona o Governo para criação de leis mais severas em relação ao adolescente em conflito com a lei. Na maioria das vezes, essa atitude da sociedade está fundamentada num sentimento de revolta em relação a crimes

hediondos mostrados na mídia. Mas é fundamental esclarecer que os adolescentes não devem ser vistos pela sociedade somente como autores de atos infracionais que merecem punição, mas também como vítimas infanto-juvenis da violência física, psicológica e sexual dos adultos. De acordo com os dados do Disque-Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente –100, de maio de 2003 a fevereiro de 2008, foram registradas 57.664 denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo que, dessas, 24.931 correspondem ao ano de 2007 e 5.497 ao ano de 2008, até o mês de fevereiro. Ainda segundo esses dados há vários tipos de violências, entre as quais as mais frequentes são: violência física e psicológica (33,49%), negligência (33,74%) e abuso sexual (18,69%). Em seguida estão a exploração sexual comercial (13,23%), a pornografia (0,56%) e o tráfico de pessoas (0,29%). (BRASIL, 2008).¹¹

Visto que a manifestação mais grave da violência corresponde ao homicídio, de acordo com os dados do Ministério da Justiça, entre 1996 e 2006, os homicídios entre a população jovem, de 15 a 24 anos, tiveram um aumento de 31,3%, sendo que em 2006 foram registrados 17.731 homicídios nesta faixa etária. (BRASIL, 2008).¹²

A violência no País muitas vezes é utilizada como forma de justificar o controle e o equilíbrio das relações sociais e familiares. Mas, o que ocorre de fato são atitudes autoritárias e violentas não só da família, mas também do Estado e outros órgãos institucionais, como escolas, internatos e igreja (VERONESE, 2001, p.30).

No Brasil, há uma cultura de violência confundida como forma de educação, em que os pais têm direito de maltratar impunemente seus filhos e a comunidade tem uma atitude completamente omissa em relação a essa violência. Nesses casos, em que o adolescente torna-se vítima de violência dentro de sua família, esta, que deveria ter um papel fundamental na sua proteção, passa a ser vista, na verdade, como sinônimo de medo e insegurança.

O Estado, por sua vez, é violento, pois, apesar de prever em sua Constituição medidas de proteção à criança e ao adolescente, não oferece políticas sociais, como educação, saúde, trabalho, lazer, que garantam condições dignas de sobrevivência, ao mesmo tempo em que utiliza metodologias tradicionais e repressivas baseada no antigo Código de Menores que tem por objetivo o controle social.

¹¹ BRASIL. Relatório Geral 2008 do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra criança e adolescente. Disponível em: <<http://www.cecria.org.br/banco/Dados%20gerais%20-%20Rel%20at%C3%A9%20novembro.doc?articleid=980&zoneid=19>>. Acesso em: 10 mar. 2008.

¹² BRASIL. Ministério da Justiça. Pesquisa sobre queda de homicídios e interiorização da violência. 2008 Disponível em: < [http:// www. mj.gov.br/Senasp/data/Pages](http://www.mj.gov.br/Senasp/data/Pages) >. Acesso em: 15 mar. 2008.

Portanto, o Adolescente em Conflito com a Lei é visto pela sociedade e Estado apenas como violentador, mas, na verdade, corresponde ao fruto da violência, na qual foi inserido desde sua infância. Dada as condições, é dever do Estado propor alternativas eficientes e não repressivas, capazes de sanar a violência e, conseqüentemente, as suas formas de reprodução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo, buscou-se analisar as justificativas de deputados que propõem a redução da idade de inimputabilidade penal. Embora eles tenham dado vários argumentos que justifiquem essa redução, o que se pôde constatar é que essa não resolveria a questão da criminalidade no País.

As propostas de redução da idade de inimputabilidade penal não passam de uma forma de dar satisfação à opinião pública, que tanto os pressiona ante a violência existente no Brasil. O que deve ser feito para solucionar essa questão são políticas sociais que incluam educação, saúde, lazer, melhor distribuição de renda e qualificação profissional. O que leva um adolescente a cometer um crime é a falta de estrutura e oportunidade e não a ausência de leis e medidas punitivas.

Outro aspecto que deve ser levado em consideração é que já existe uma legislação especial responsável pelo atendimento à Criança e ao Adolescente em Conflito com a Lei, que corresponde ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse não deixa impune aqueles que cometeram delitos, mas busca a aplicação de medidas alternativas, levando em consideração a doutrina de proteção integral prevista pelo ECA, assim como os direitos de pessoas que merecem uma atenção especial por estar em uma fase peculiar do desenvolvimento e formação da identidade.

O Estatuto, como forma de responsabilização, prevê medidas socioeducativas que têm por objetivo não só punir, mas promover a reinserção do adolescente na sociedade. Constatase, portanto, que, caso esses projetos de lei fossem aprovados e esses jovens fossem encaminhados para as penitenciárias, essa ressocialização seria impossível diante das péssimas condições do sistema prisional. A superlotação, o tratamento desumano, a falta de separação dos detentos pela natureza do delito, assim como uma hierarquização existente entre eles, conseqüentemente, reproduzem cada vez mais a violência dentro desse sistema, ou seja, o adolescente que está em sua primeira condenação se vê diante de uma “escola do crime”.

Para a sociedade, serão bem piores as conseqüências de um adolescente que acabou de sair de uma penitenciária e que provavelmente irá reproduzir todas as formas de violência que aprendeu, do que aquele que cumpriu as medidas socioeducativas que visam à reinserção do adolescente.

Porém, há uma diferença entre o que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina para a execução das medidas socioeducativas e como elas são executadas na realidade. Segundo Miranda (1999, p.30), o ângulo dos que querem rever a idade de inimputabilidade baseia-se num argumento hipócrita de que o ECA não funcionou, quando, na verdade, o governo não implanta as medidas socioeducativas corretamente e depois dizem eles que o ECA fracassou, que está aumentando a criminalidade entre os jovens. Essas medidas são severas e eficientes, se aplicadas de maneira correta.

Logo, torna-se preciso exigir do poder público, em vez de leis mais rigorosas, condições mínimas para que as medidas previstas pelo ECA possam ser implantadas e implementadas, de forma a se obter a ressocialização dos Adolescentes em Conflito com a Lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Maurício. **Adolescência normal**. Tradução de Suzana Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981. 92p.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986. 279p.

BECKER, Daniel. **O que é adolescência?** São Paulo: Brasiliense, 1985. 96p.

BRASIL. **Censo Demográfico 2000**. Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/educacao/censo2000_educ.pdf>.

Acesso em: 27 fev. 2008.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. Brasília, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

Acesso em : 20 out. 2007.

_____. **Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Presidência da República. Brasília, 1990. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 20 set. 2007.

_____. **Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei de 2006**.

Disponível em :

< http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/spdca/sinase/>.

Acesso em: 15 mar. 2008.

_____. Ministério da Justiça. Departamento da Criança e do Adolescente. **Políticas públicas e estratégias de atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a Lei**. Brasília: Ministério da Justiça, 1998.

_____. Ministério da Justiça. **Pesquisa sobre queda de homicídios e interiorização da violência.**

Disponível em:

<<http://www.mj.gov.br/Senasp/data/Pages/MJ4E0605EDITEMID002A488805D34C9FAD8C0704DF7C488EPTBRIE.htm>>. Acessado em: 15 mar. 2008.

_____. **Projeto de lei nº. 5.500 de 6 de agosto de 1990.** Câmara dos Deputados. Brasília, 1990. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 18 nov. 2007.

_____. **Projeto de lei nº. 5.771 de 10 de outubro de 1990.** Câmara dos Deputados. Brasília, 1990. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 18 nov. 2007.

_____. **Projeto de lei nº. 1.891 de 19 de setembro de 1991.** Câmara dos Deputados. Brasília, 1991. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 18 nov. 2007.

_____. **Projeto de lei nº. 3.538 de 26 de agosto de 1997.** Câmara dos Deputados. Brasília, 1997. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 18 nov. 2007

_____. **Projeto de lei nº. 1.667 de 15 de junho de 1999.** Câmara dos Deputados. Brasília, 1999. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 18 nov. 2007

_____. **Projeto de lei nº. 189 de 15 de fevereiro de 2007.** Câmara dos Deputados. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 18 nov. 2007

_____. **Relatório Geral 2008 do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra criança e adolescente.** Disponível em: <<http://www.cecria.org.br/banco/Dados%20gerais%20%20Rel%20at%C3%A9%20novembro.doc?articleid=980&zoneid=19>>. Acesso em: 10 mar. 2008.

_____. **Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito de 2006.** Disponível em: <<http://www2.cidades.gov.br/renaest/detalheNoticia.do?noticia.codigo=260>>. Acesso em: 02 mar. 2008.

_____. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça 2007.**

Disponível em:

<<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2008.

CAMPOS, Dinah Martins de Souza. **Psicologia da adolescência:** normalidade e psicopatologia. Petrópolis: Vozes, 1975.156p.

COÊLHO, Ailta Barros de Souza Ramos. **Política de proteção à infância e adolescência e descentralização:** o caso do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - PB. 1997.141f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência, violência e sociedade punitiva. **Revista Quadrimestral Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano XXVI, n. 83, p. 63-79, set. 2005.

DALLARI, Dalmo de Abreu. A razão para manter a maioria penal aos 18 anos. In: COLEÇÃO GARANTIA DE DIREITOS. **A razão da idade:** mitos e verdades. Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001.p. 24-29.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças.** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Amais- Santa Úrsula/Instituto Interamericano Del Nino, 1995.p.49-98.

_____. Impunidade e inimizabilidade. **Revista Quadrimestral Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano XXV, n. 77, p. 79-95.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Acesso à Internet e Posse de Telefone Móvel Celular para Uso Pessoal 2005.**

Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/acessoainternet/internet.pdf>>.

Acesso em: 27 fev. 2008.

JOST, Maria Clara. **Por trás da máscara de ferro: motivações do adolescente em conflito com a lei.** Bauru: EDUSC, 2006.408p.

LEVISKY, David Léo. Aspectos do processo de identificação do adolescente na sociedade contemporânea e suas relações com a violência. In:_____. **Adolescência e violência: conseqüências da realidade brasileira.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.p.17-29.

NETO, Gersino Gerson Gomes. A inimputabilidade penal como cláusula pétrea.. In: COLEÇÃO GARANTIA DE DIREITOS. **A Razão da idade: mitos e verdades.** Brasília: MJ/SEDH/DCA, 2001.p. 78-92.

QUEIRÓS, Agnelo.Por que dizer não à redução da idade penal?In: In: FÓRUM PERMANENTE DE ENTIDADES NÃO- GOVERNAMENTAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Infância, ato infracional e cidadania.** Brasília: INESC, 1999.p. 31.

SILVA, Cláudio Augusto Vieira da. Idade penal e co-responsabilidade social.**Cadernos ABONG nº 29.**São Paulo, ABONG, 2001.

SILVA, Maria Liduína de Oliveira. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: discontinuidades e continuidades. **Revista Quadrimestral Serviço Social e Sociedade,** São Paulo, ano XXVI, n. 83, p. 30-48, set. 2005.

TAKIUTI, Albertina Duarte. A saúde da mulher adolescente- 1993. In: MADEIRA, Felícia Reicher(org).**Quem mandou nascer mulher?**Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997. p.218-290.

TERRA, Sylvia Helena. Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Inimputabilidade Penal. In: FÓRUM PERMANENTE DE ENTIDADES NÃO- GOVERNAMENTAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Infância, ato infracional e cidadania.** Brasília: INESC, 1999.p. 7-14.

VERONESE, Josiane Rose Petry; RODRIGUES, Walkíria Machado. A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional.In:_____.**Infância e adolescência, o conflito com a lei:** algumas discussões.Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001. p. 9- 38.